



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - CAEN
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA - MPE**

ANDRÉA MARIA PORTO CÂMARA VILA NOVA

PREGÃO ELETRÔNICO E SEU IMPACTO NA MELHORIA DO GASTO PÚBLICO

**FORTALEZA
2011**

ANDRÉA MARIA PORTO CÂMARA VILA NOVA

PREGÃO ELETRÔNICO E SEU IMPACTO NA MELHORIA DO GASTO PÚBLICO

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia.

Área de Concentração: Economia do Setor Público

Orientador: Prof. Dr. Maurício Benegas

**FORTALEZA
2011**

ANDRÉA MARIA PORTO CÂMARA VILA NOVA

PREGÃO ELETRÔNICO E SEU IMPACTO NA MELHORIA DO GASTO PÚBLICO

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Data de Aprovação: **28 de fevereiro de 2011.**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Maurício Benegas
Orientador

Prof. Dr. Ricardo Brito Soares
Membro

Prof. Dr. Paulo de Melo Jorge Neto
Membro

Dedico este trabalho aos meus familiares, pelo incentivo dado nessa jornada de conciliação entre trabalho e estudo, sendo privados da minha presença em alguns momentos importantes de suas vidas.

AGRADECIMENTOS

A realização do curso de mestrado era um sonho que vinha sendo acalentado há muito tempo, o qual se transformou em desafio dos mais gratificantes, pois me fez ampliar meus limites do conhecimento.

A Deus, acima de tudo, pela coragem e disposição que nEle encontro para superar os desafios. Muitas pessoas deveriam ser lembradas neste momento, porém agradeço em especial a algumas que estiveram mais presentes na execução deste trabalho e no decorrer do curso.

À amiga Gorete Catunda, pelo incentivo ao ingresso neste curso, como também o convívio no dia a dia do mestrado.

Ao meu marido Roberto, companheiro também desta jornada, pela presença solidária, cotidiana, cúmplice de tantas batalhas vividas e outras tantas para viver.

A amiga Dóris, pela grande ajuda nas pesquisas dos dados.

Ao meu genro Felipe, pelas contribuições que foram essenciais aos trabalhos, no decorrer do curso.

A minha nora Thaís, pela disponibilidade e desprendimento na ajuda desse trabalho em momento crucial.

Ao meu pai, Juvêncio Paiva Câmara, “in memoriam”, que me ensinou ao longo da vida a busca pelo conhecimento e que me deixou como legado o exemplo do senso da moral e da ética e do amor ao próximo.

A minha mãe, Rita Maria Porto Câmara, e aos meus filhos Davi e Natália, pela paciência e compreensão dos meus momentos de ausência.

Aos meus professores, que cumpriram sua missão com a devida competência; a todos os funcionários e aos colegas de mestrado, pela amizade e companheirismo, tornando o curso mais prazeroso.

Em particular, deixo os meus agradecimentos ao meu orientador, Prof. Dr. Maurício Benegas, que, com o seu conhecimento, atenção, dedicação e amizade, se tornou cúmplice deste trabalho.

“Não, não pares
É graça Divina começar bem.
Graça maior persistir na caminhada certa,
Manter o ritmo...
Mas a graça das graças é não desistir,
podendo ou não podendo chegar até o fim...”
(D. Hélder Câmara)

RESUMO

O propósito deste trabalho visa a examinar um comparativo na Política de Compras Governamentais do Estado do Ceará em período anterior ao pregão e durante este (1999 e 2009, respectivamente). Para comparar a eficácia do pregão com outras modalidades de licitação, mais precisamente carta-convite e tomada de preços, foram utilizados dados obtidos com bens adquiridos da mesma natureza nos órgãos públicos estaduais. Utilizou-se para análise, estatística de regressão simples linear. O modelo proposto utilizou três variáveis: preço de aquisição, tempo de permanência do processo e número de participantes. Analisando estas variáveis, verifica-se que os preços e o tempo de permanência não são estatisticamente relevantes e que o número de participantes tem relação significativa com o preço de aquisição, demonstrando que a modalidade da licitação não aparece como fator determinante da eficiência.

Palavras-chave: Licitação. Pregão Eletrônico. Governo do Estado do Ceará. Economia.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze a comparison in Ceará State Government Purchase Politics in a period before trading and during it (in the years of 1999 and 2009, respectively). To compare trading efficiency and others licitation modalities it was used data of acquired properties of the same nature. Regression statistical analysis was used. The proposed model analyzed three variables: acquisition price, time of process permanency and number of participants. It was verified that acquisition price and time of process permanency are not statically relevant, and that the number of participants has a significant relation to acquisition price, indicating that the licitation modality does not represent a determinant factor of efficiency.

Keywords: Licitacion. Eletronic Auction. Ceará State Government. Economy.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Estimativas.....	56
TABELA 2 – Dados referentes à aquisição de bens por carta-convite e tomada de preços, em processos licitatórios realizados pelo Governo do Estado do Ceará em 1999.....	64
TABELA 3 – Dados referentes à aquisição de bens por pregão eletrônico, em processos licitatórios realizados pelo Governo do Estado do Ceará em 2009.....	67
TABELA 4 – Dados referentes à aquisição de bens por carta-convite e tomada de preços nos processos licitatórios realizados pelo Governo do Estado do Ceará em 1999 corrigidos pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC.....	71
TABELA 5 – Tabela comparativa do preço de aquisição, tempo de permanência do processo e número de participantes dos processos licitatórios de diferentes modalidades para aquisição de bens de mesma natureza, nos anos de 1999 e 2009.....	74

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 POLÍTICA DE COMPRAS NO PODER PÚBLICO – ORIGEM, EVOLUÇÃO E PRINCÍPIOS.....	13
1.1 Origem.....	15
1.2 Princípios Administrativos Aplicados à Política de Compras no Setor Público.....	20
1.2.1 Princípio da Legalidade.....	20
1.2.2 Princípio da Impessoalidade.....	22
1.2.3 Princípio da Moralidade.....	23
1.2.4 Princípio da Igualdade.....	23
1.2.5 Princípio da Publicidade.....	24
1.2.6 Princípio da Proibição Administrativa.....	26
1.2.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.....	26
1.2.8 Princípio do Julgamento Objetivo.....	28
1.2.9 Princípio da Adjudicação Compulsória.....	29
1.2.10 Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.....	29
2 CONCEITO E MODALIDADES DE LICITAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS.....	31
2.1 Modalidades de Licitação.....	32
2.2 Nova Modalidade: O Pregão.....	36
2.3 O Pregão Eletrônico e suas Fases.....	38
2.3.1 Autoridade Competente.....	38
2.3.2 Instauração da Licitação.....	39
2.3.3 Edital.....	40
2.3.4 Parecer Jurídico.....	40
2.4 Registro de Preços.....	40
3 TEORIA DOS LEILÕES.....	43
3.1 Classificação de Leilões.....	44
3.1.1 Natureza do Leilão.....	44
3.1.2 Forma do Leilão.....	45
3.1.3 Quanto ao Preço do Fechamento.....	46
3.2 Tipos Básicos de Leilões.....	46
3.2.1 Leilão Inglês ou de Preço Ascendente.....	47
3.2.2 Leilão Holandês ou de Preço Descendente.....	48
3.2.3 Leilão Discriminatório ou de Primeiro Preço.....	48

3.2.4	Leilão de Segundo Preço.....	49
3.3	Modelos Básicos de Leilão.....	49
3.4	Licitação, o Leilão Reverso – Pregão.....	50
4	PESQUISA E RESULTADOS FINAIS.....	53
4.1	Coleta de Dados.....	53
4.2	Estratégia Empírica.....	54
4.3	Resultados.....	55
5	CONCLUSÕES.....	57
	REFERÊNCIAS.....	59
	ANEXOS.....	64

INTRODUÇÃO

No Brasil, as aquisições do Governo devem ser obrigatoriamente precedidas de licitação pública, seja na esfera federal, estadual, distrital ou Municipal, mesmo que estas tratem diferentemente a arrecadação e o gasto público. Logo, é importante que se busque o desenvolvimento de novos métodos e tecnologias, os quais possibilitem um processo licitatório ágil e transparente, ensejando economia para os cofres públicos.

De maneira geral, os processos de compras e contratações públicas no Brasil são regulamentados por duas leis, que determinam as modalidades licitatórias e os procedimentos a serem adotados em cada uma delas: a Lei no. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações, que apresenta procedimentos tidos como tradicionais, nas modalidades de convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão; e a Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Lei do Pregão, que traz inovações com o intuito de prover celeridade ao processo licitatório. A modalidade de pregão para a aquisição de bens e na contratação de serviços comuns deve ser realizada preferencialmente na sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Dessa forma, percebe-se a importância de se identificar aspectos que influenciem positivamente os processos competitivos das aquisições, comparando os resultados obtidos em licitações realizadas em modalidades previstas nas duas leis hoje vigentes, a fim de se constatar se o pregão efetivamente oferece à Administração maior eficiência e eficácia, como forma de aperfeiçoar os procedimentos licitatórios.

Este trabalho refere-se ao estudo dessa nova modalidade de compras, o pregão eletrônico, com o objetivo de conhecer as vantagens e desvantagens por ela apresentada.

Esta dissertação está composta de quatro seções, além da Introdução. Na Seção 1, uma breve resenha sobre a origem das compras públicas, com sua evolução temporal e os princípios aplicados a esta política no setor público. A Seção 2 descreve os diversos conceitos de licitação, de acordo com a visão de autores como Meirelles (2005), Justen Filho (2002), Bandeira de Mello (1995), entre outros. Explana, ainda, as modalidades de licitação e suas características, dando maior ênfase à modalidade de pregão, por ter sido esta a escolhida

como foco deste estudo, e um breve enfoque sobre registro de preços. Na Seção 3, estão delineados os principais conceitos da Teoria dos Leilões, fazendo-se a relação com as modalidades licitatórias vigentes. Na Seção 4, está uma pesquisa cujo objeto de estudo são os valores de aquisição de bens no ano de 1999, antes da modalidade pregão eletrônico, e no ano de 2009, já nessa na modalidade. São apresentados os resultados finais, comparações e discussões dos achados, tendo-se afastado à conclusão de que a modalidade de compra governamental de hoje, ou seja, o pregão eletrônico é, realmente, a mais adequada e viável, em razão do grande número de concorrentes que aderem ao registro de preços.

1 POLÍTICA DE COMPRAS NO PODER PÚBLICO – ORIGEM, EVOLUÇÃO E PRINCÍPIOS

O Estado do Ceará arrecadou, no ano de 2009, R\$ 5.450.226.757,06 de acordo com dados da Secretaria da Fazenda do Estado. Os recursos financeiros utilizados nas compras e contratações da Administração Pública Estadual representam uma despesa significativa para os cofres públicos do Estado do Ceará; mais de 4 bilhões de reais em 2009, precisamente R\$ 4.176.842.796,45 consoante com os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão. Como se sabe, tais recursos são oriundos da arrecadação dos tributos pagos pela sociedade. Dessa arrecadação, um percentual em torno de 70% foi destinado a investimentos do Governo e, por conseguinte, esse montante passou por algum tipo de processo licitatório. No contexto atual, esse é um volume de recursos muito expressivo para qualquer governo. Com as dificuldades encontradas para aumentar as receitas, uma forma de maximizar a utilização desses recursos pode vir a ser uma melhor aplicação, quando de suas aquisições pelo Estado, podendo viabilizar uma possibilidade de auferir melhores condições socioeconômicas para sua população. Por este motivo, o Governo do Estado do Ceará teve como premissa realizar suas aquisições, adotando os melhores procedimentos e os recursos tecnológicos mais avançados disponíveis, sempre visando à eficiência e à eficácia nos gastos públicos. Nessa linha de pensamento, foi que o Governador se inspirou, ao propor a centralização das compras governamentais na Procuradoria Geral do Estado, dedicando atenção especial aos investimentos em estrutura física e tecnológica, processos e recursos humanos, com vistas a assegurar os melhores resultados nas aquisições públicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Estado.

Entende-se que o legislador também quis que os servidores públicos imbuídos da responsabilidade das atividades licitatórias incorporassem a perseguição ao menor preço e as maiores vantagens para a Administração, utilizando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, expressos no artigo 37 da Carta Magna do País, não por que estes fossem moralmente aceitos, mas pelo fato de serem essenciais ao desenvolvimento dessas atividades. Na mesma linha de raciocínio, oportunas são as palavras do Professor Marçal Justen Filho: “[...] Não é possível imaginar que o pregão incorporaria princípios ou valores distintos daqueles que norteiam toda e qualquer licitação” (2009, p. 73).

A valorização da política de transparência foi outro ponto que considerou fundamental, em que gestores, fornecedores e a sociedade como um todo tenham acesso, conheçam e estejam familiarizados com o sistema de compras do Governo do Estado.

Foi nesse âmbito que surgiu a necessidade do Portal de Compras como ferramenta de acesso e integração dos diversos serviços e informações relacionados a compras governamentais. Em outros termos, o Portal de Compras é um ambiente na rede mundial de computadores (internet) que reúne todas as informações e serviços relacionados a aquisições públicas de bens e materiais e a contratação de obras e serviços pelos órgãos e entidades do Estado.

Para se estudar o processo de compras governamentais, é necessário principiar pela Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), marco inicial dessas atividades. Em seu artigo 37, expressa os princípios básicos que devem regular os procedimentos licitatórios. A Lei nº 8.666/93 (BRASIL), que regulamenta o artigo 37 da Constituição Federal, determina os critérios das licitações e contratos da Administração Pública.

Com a edição da Medida Provisória nº 2.026 (BRASIL, 2000), que instituiu o pregão como nova modalidade de licitação, onde foi regulamentado sob a forma de Medida Provisória, pelo ainda vigente Decreto Federal 3.555/00, este se somou às demais previstas na Lei nº 8.666/93 (BRASIL), que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Diversamente dessas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades admitindo, entretanto, como critério de julgamento da proposta, somente aquela de menor preço. A Medida Provisória expedida para ser aplicada apenas no nível federal, no entanto, ao ser convertida na Lei Federal nº 10.520 (BRASIL, 2002) superou a questão, estendendo a aplicação da nova modalidade também aos estados, municípios e Distrito Federal.

O pregão é um aperfeiçoamento das outras modalidades de licitações, que possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação, contribuindo com o alcance das metas de ajuste fiscal. O pregão garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa. Essa modalidade permite, ainda, maior agilidade nas aquisições,

ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

Deve-se lembrar que a Lei nº 10.520 (BRASIL, 2002), que institui a modalidade de licitação pregão, estabelece, também, duas formas para a realização destes, quais sejam: pregão presencial e pregão eletrônico. O segundo permite o uso das novas tecnologias eletrônicas para a sua realização, reduzindo custos e facilitando a participação de maior número de competidores. Merece destaque o uso da internet como veículo para a divulgação dos avisos e editais do pregão. A integração do processo de compras governamentais a este ambiente tecnológico possibilita maior transparência, controle social e oportunidades de acesso às licitações públicas.

O Governo Estadual iniciou a utilização desta modalidade em busca de redução de custos após contratar uma consultoria que, no decorrer do seu trabalho, recomendou a imediata adoção do pregão na realização das compras pelos órgãos/entidades do Estado do Ceará. Para atender a essa recomendação, o Governo expediu o Decreto de nº 26.972 (CEARÁ, 2002), determinando que de todas as compras realizadas pelas comissões de licitações, 20% deveriam ser realizadas por meio da modalidade pregão, sem distinção entre os dois tipos existentes. Ainda nesse mesmo decreto, também foi determinado que todo presidente de comissão de licitação, no âmbito do Estado, estaria investido da função de pregoeiro.

Foram assinados outros decretos, aplicáveis ao processo, resultando na melhoria e regulamentação do processo de compras, dentre eles, o Decreto nº 28.089/06, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a licitação na modalidade pregão.

1.1 Origem

O mais antigo registro de que se tem notícia sobre a forma de contratação utilizada pelo Poder Público remonta aos tempos medievais. A licitação surgiu na Europa, em razão da necessidade de aquisição de um determinado bem, ou execução de obra e/ou serviço, pois a Administração Pública não dispunha de condições para sua obtenção. Nestes casos, o

Estado distribuía avisos informativos, marcando local, data e horário para que todos os interessados comparecessem, a fim de atender as necessidades descritas (MEIRELLES, 2005).

Naquela época, prevalecia o padrão de Administração Pública patrimonialista, que tinha como principal característica a figura do monarca, o qual concentrava às decisões político-administrativas. O foco da gestão estava no benefício econômico-social do clero e da nobreza, fato este que facilitou os atos de corrupção, empreguismo e nepotismo, apesar de o Sistema Vela e Pregão, na sua precariedade, já trazer consigo a dupla finalidade buscada no atual sistema de licitações: a “economicidade” e a ‘isonomia’.

Em 1613, foram baixadas por Felipe I de Portugal, as Ordenações Filipinas. Esta legislação vigorou no Brasil até após sua independência e algumas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916. Nas Ordenações Filipinas, no que diz respeito à construção de obras públicas, também se encontra a preocupação tanto com economicidade como com a isonomia, uma vez que, em uma de suas normas, o legislador estabeleceu o seguinte: “Em fazendo obra, primeiro andar em pregão, para se dá a empreitada a quem houver de fazer melhor e por menos preços” (MOTTA, 2002).

Em meados do século XIX, época do Estado Liberal, surge a Administração Pública Burocrática, que visa a proteger o Estado da corrupção, do empreguismo e do nepotismo. Caracteriza-se pela centralização das decisões, pela hierarquia funcional, pelo profissionalismo, pelo formalismo (legalidade) e pelo controle passo a passo dos processos administrativos, controle sempre *a priori*, objetivando, acima de tudo, substituir a Administração Patriarcal. Junto a este novo modelo administrativo, a licitação aperfeiçoou as regras para realização do certame em conformidade às novas exigências. Com o tempo, verificou-se que a Administração Burocrática engessava o processo administrativo, com vários procedimentos para que se evitasse o ato corruptível.

A licitação foi introduzida no Direito Público brasileiro há mais de 140 anos, pelo Decreto nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Após o advento de várias outras leis que trataram, de forma singela, do assunto, o procedimento licitatório veio, afinal, a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, de 28.01.22, que organizou o Código

de Contabilidade da União (Art. 49 a 53). Esse Código continha o texto mais importante para o regramento da matéria licitação, visto que nele se encontra disciplinamentos que perpassaram os tempos e ainda hoje fazem parte da norma legal vigente (MEIRELLES, 2005).

Desde o antigo Código de Contabilidade da União, de 1922, o procedimento licitatório veio evoluindo, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas, sendo, por fim, sistematizado pelo Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 (Art. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal. Esse Decreto-Lei retirou do Código de Contabilidade da União os artigos referentes à licitação, trazendo no seu Título XII – Das Normas relativas a Licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações, estabelecendo assim as diretrizes para Compras Governamentais, sendo considerada a primeira norma geral sobre licitação (MAURANO, 2004).

O Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, atualizado em 1987, pelos Decretos-Lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria. Criou, em seu artigo 1º, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Federal Centralizada e Autárquica (MAURANO, 2004, p. 789).

Ao analisar o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, pode-se observar que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada ou inexigida nos casos expressamente previstos em lei. O dever de licitar está intimamente ligado aos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público e impessoalidade, norteadores da atividade estatal. O fato de ter sido alçado ao *status* de princípio constitucional é de enorme importância para a análise do procedimento licitatório dentro do ordenamento jurídico (AGUIAR, 2002).

É notável o esforço do Governo Federal, após a Constituição de 1988, de tentar aperfeiçoar as normas públicas, visando ao desenvolvimento do serviço. Entre os resultados obtidos por esta jornada em busca de avançar, em 21 de junho de 1993, o presidente Itamar Franco tomou a iniciativa da lei que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sancionou a Lei nº 8.666/93 (BRASIL) que trouxe regras de licitação e contratos da

Administração Pública, bem como suas modalidades, tais como: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; princípios norteadores; regras de dispensa e inexigibilidade de licitação; valores-limites de cada modalidade, entre outros pontos.

Essa lei, em 8 de junho de 1994, foi substancialmente alterada pela Lei nº 8.883/02. De 1994 a 2002, a Lei das Licitações passou pelas seguintes alterações: em 27 de maio de 1998, como resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.531, foi promulgada a Lei nº 9.648/98, que introduziu alterações em diversos artigos da Lei nº 8.666/93; em 27 de outubro de 1999, a Lei nº 9.854/99 acrescentou incisos nos artigos 27 e 78 da Lei nº 8.666/93; em 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.438/02 alterou o inciso XXII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Apesar de tais alterações, as regras trazidas pela Lei nº. 8.666/93 (BRASIL) continuaram de entendimento difícil, consistindo o processo licitatório em algo complexo e de custosa concretização. A Lei mostrou-se, ao longo dos anos, burocrática e um tanto lenta no seu desdobramento e, em determinados casos, onerosa aos cofres públicos. A fim de solucionar estas questões, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, e do seu Departamento de Logística e Serviços Gerais, lançou estudos buscando criar outra modalidade licitatória, mais simplificada, que atendesse às necessidades mais emergentes do Governo e da própria Sociedade.

A participação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi primordial, considerando que em sua lei criadora estava prevista modalidade bastante semelhante ao pregão. Deste modo, no dia 4 de maio de 2000, nasceu a Medida Provisória de nº. 2.026, que instituiu, no âmbito da União, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, uma nova modalidade de licitação denominada 'pregão'. Sua importância já foi reconhecida no mundo jurídico, sendo tida como modalidade preferencial de licitação. A inovação foi regulamentada pelos Decretos nºs. 3.555 de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, e pelo Decreto nº. 3.697/00, de dezembro de 2000. Este último trouxe importante atualização, que foi o uso da tecnologia na consecução de maior publicidade e efetividade, criando o instituto hoje intitulado de 'pregão eletrônico'.

Com o uso dessa modalidade pelos órgãos da Administração Federal, ficou constatada a importância de sua aplicabilidade em face dos benefícios que ela proporciona à Administração, notadamente o ganho verificado nas compras, com a redução de preços proporcionada pelo incentivo à disputa entre os licitantes concorrentes. Ante este fato, após dezoito reedições, a Medida Provisória de nº. 2.181 - 18/2001 foi convertida na Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu para todos os entes federados a nova modalidade de licitação, denominada pregão.

Outras leis e decretos foram editados para facilitar o processo de compras, como: Decreto nº 28.087, de 10 de janeiro de 2006, dispondo sobre a regulamentação do uso do Sistema de Registro de Preços, de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e o artigo 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art.15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituindo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; alteram dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999; Decreto nº 29.337, de 25 de junho de 2008, dispondo sobre os valores e limites das modalidades de licitação estabelecidas no Artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências; Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, estabelecendo normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

O Estado tem como objetivo o atendimento ao interesse público. Para atingi-lo, muitas vezes, precisa contratar com terceiros para a realização de obras e serviços e aquisição de bens. Diversamente, porém, do que ocorre na iniciativa privada, o agente público não é livre para contratar com quem lhe aprouver, mas seus contratos dependem, via de regra, de um procedimento seletivo.

Assim, a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais - a

indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração - e a igualdade dos administradores, que obriga o administrador oferecer iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

1.2 Princípios Administrativos Aplicados à Política de Compras no Setor Público

O adequado entendimento dos princípios constitucionais na Administração Pública é de inegável relevância para o alcance dos objetivos do Estado, notadamente para a satisfação do interesse público buscado nas licitações. Em se tratando de regras disciplinadoras da atual Administração Estatal, sua principal finalidade é garantir aos jurisdicionados uma prestação de serviço eficiente e satisfatória, não obstante a reconhecida importância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, expressos no artigo 37 da nossa Carta Magna.

A licitação, portanto, nessa linha de implementação de uma nova política administrativa, sem dúvidas, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre situando em condições de igualdade os candidatos que queiram participar do certame.

Os princípios administrativos são de enorme importância para o processo licitatório, pois irão nortear a atividade exercida pelos administradores durante o certame público, levando em consideração cada um dos princípios.

1.2.1 Princípio da Legalidade

Este princípio é, sem dúvida, um dos mais importantes princípios gerais de Direito aplicável à Administração Pública, e que, aliás, se encontrava consagrado como princípio

geral do Direito Administrativo, antes mesmo que a Constituição o mencionasse explicitamente.

O Princípio da Legalidade é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666/93, cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei.

No artigo 5º, inciso II, da Constituição Brasileira, informa que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Trata-se de norma-princípio voltada exclusivamente para o particular, recebendo a denominação de Princípio da Autonomia da Vontade. No caso do particular, como visto, é possível fazer ou deixar de fazer tudo aquilo que a lei não vedar. Se não há lei proibitiva, portanto, permite-se qualquer forma de atuação, positiva ou negativa, sob pena de aquele que interferir responder, no mínimo, por constrangimento ilegal.

Para a Administração Pública, tal possibilidade inexistente. O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar, conforme postula Santana (2005, p. 157).

O artigo 37 da Constituição Brasileira informa que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

No caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa, ou mesmo dispensar a licitação nos casos descritos no artigo 24 da Lei 8.666/93.

1.2.2 Princípio da Impessoalidade

O Princípio Constitucional da Impessoalidade está posto no patamar constitucional no artigo 5º, *caput*, parte inicial, onde consta que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer natureza. Tal asserção é válida, também, à Administração Pública, à qual é defeso infligir qualquer sorte de distinção restritiva ou privilégios.

Bandeira de Mello (1999, p. 255), o caracteriza como sendo nada mais do que o Princípio da Igualdade ou da Isonomia.

O Princípio da Impessoalidade determina que o agente público proceda com desprendimento, atuando desinteressado e desapeadamente, com isenção, sem perseguir nem favorecer, jamais movido por interesses subalternos.

O Princípio Constitucional da Impessoalidade aplicado à Administração Pública deve ser observado sob dois aspectos distintos: o primeiro sentido a ser dado à aplicação do princípio é o que ressalta da obrigatoriedade de que a Administração proceda de modo que não cause privilégios ou restrições descabidas a ninguém, uma vez que o seu norte sempre haverá de ser o interesse público; o segundo sentido a ser extraído da vinculação do princípio à Administração Pública é o da abstração da personalidade dos atos administrativos, pois que a ação administrativa, malgrado ser exercida por intermédio de seus servidores, resulta tão somente da vontade estatal.

O Princípio da Impessoalidade aparece na licitação, intimamente ligado aos Princípios da Isonomia e do Julgamento Objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

Sua observância será de primordial valia para evitar que os atos discricionários do administrador incorram em arbitrariedade, abusando da conveniência e oportunidade.

1.2.3 Princípio da Moralidade

Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Tem que separar, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

O Princípio da Moralidade exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade.

A moralidade funciona como um vetor que deve nortear a atuação e a interpretação do administrador público. A moralidade deve ser vista como atributo singular e necessário à atuação de qualquer pessoa que lide com verba pública. A lei não faz nascer a moral, esta preexiste e é inerente ao caráter de cada pessoa. Dessa feita, caso venha o administrador a ferir o referido princípio, estará o ato por ele praticado sujeito à anulação.

1.2.4 Princípio da Igualdade

Prescreve o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, a segurança e a propriedade, [...]”.

Vê-se, portanto, que o Princípio da Igualdade tem sede explícita no Texto Constitucional, sendo também mencionado inclusive no Preâmbulo da Constituição. Destarte, é norma supraconstitucional; está-se diante de um princípio, direito e garantia, para o qual todas as demais normas devem obediência.

O Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas a permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, hoje expresso no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, veda o estabelecimento de condições que implique em preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

O princípio em referência é de enorme importância, haja vista que todos devem competir em igualdade de condições de tratamento por parte da Administração, sem que nenhuma vantagem seja oferecida a nenhum dos participantes.

A própria Lei das Licitações traz dispositivos que vedam a prática de atos atentatórios à igualdade entre os competidores, na medida em que veda os agentes públicos.

A igualdade de todos os seres humanos, proclamada na Constituição Federal (BRASIL, 1988), deve ser encarada e compreendida, basicamente, sob dois pontos de vista distintos, quais sejam: o da igualdade material e o da igualdade formal. O Estado Brasileiro já tenta atingir tal igualdade quando privilegia, por meio da Lei nº 123/2006, as micro e pequenas empresas, tratando os diferentes de forma distinta, na expectativa de minimizar a grande distinção econômica existente na sociedade.

1.2.5 Princípio da Publicidade

Esse princípio diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade.

A publicidade é tanto maior quanto maior for a competição proporcionada pela modalidade de compra; ela é a mais ampla possível na concorrência em que o interesse maior da Administração é o de atrair maior número de interessados, e se reduz ao mínimo no convite em que o valor do contrato dispensa maior divulgação.

A publicidade dos atos da Administração, no campo das Compras Governamentais, é indispensável aos concorrentes, pois dá-lhes a certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como a eles possibilita elaborar seus planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada, ou mesmo se houver alguma irregularidade no certame.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 21, prevê a obrigatoriedade da publicação dos avisos, contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preço, dos concursos, dos leilões e dos pregões, mesmo que sejam realizados no local da repartição interessada, pelo menos uma vez: no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal; no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal; em jornal de grande circulação no Estado e, também, se houver em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de propagação para ampliar a área de competição.

Com o aperfeiçoamento dos meios de comunicação, em especial com o advento da internet, os recursos disponíveis para publicidade dos atos administrativos ganham fortes aliados na busca do efetivo atendimento ao princípio da eficiência, sem mácula aos demais princípios pertinentes à Administração Pública. Mesmo que o meio de intimação não seja efetivado por imprensa oficial, parece razoável que o sítio oficial do Estado - Ente federal, que promove o certame seja competente para adjetivar de públicos os atos administrativos por ele veiculados, atendendo assim ao princípio básico da publicidade. Para legitimar esse procedimento, basta que a regra conste no instrumento convocatório.

Na modalidade de pregão, já inexistente o dever de publicar em imprensa oficial o resultado das fases. Entende-se como razoável o uso dos meios eletrônicos para a publicidade, desde que sejam documentados, no processo, os atos por esses meios produzidos, isso em observância aos princípios da legalidade e da boa-fé, notadamente na busca de segurança jurídica para os agentes e os interessados no processo.

Germina a tendência atual de não se admitir, apenas, a mera legalidade formal, a simples submissão do ato praticado à hipótese contida no mandamento legal. Agora, exige-se mais do que isso: é preciso verificar a legitimidade do ato praticado, sua pertinência, sua conformidade com a finalidade legalmente prevista como justificadora da prática do ato de publicidade. Tornando-se necessária a maior abrangência da publicidade do que, simplesmente, a publicidade nos diários oficiais.

1.2.6 Princípio da Probidade Administrativa

O Princípio da Probidade Administrativa consiste na proibição de atos desonestos ou desleais para com a Administração Pública, praticados por agentes seus ou terceiros, com os mecanismos sancionatórios inscritos em Lei, que exigem aplicação cercada das devidas cautelas para não transpor os limites finalísticos traçados pelo ordenamento. Sob a óptica da Lei, ainda quando não se verifique o enriquecimento ilícito ou o dano material, a violação do Princípio da Moralidade pode e deve ser considerada, em si mesma, apta para caracterizar a ofensa ao princípio da probidade administrativa.

A honestidade deve não apenas ser um princípio a ser seguido pelo administrador da coisa pública, mas sim um exemplo a ser seguido por todos os cidadãos, haja vista que a confiança entre eles deve fazer parte de uma sociedade democrática e civilizada.

1.2.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Este princípio pode ser verificado no artigo 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (BRASIL), que postula que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão, cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

No instrumento convocatório, deverá constar, pelo menos, descrição objetiva do escopo da licitação, dia, hora e local da abertura, quem receberá suas propostas e as condições em que devem ser apresentados critérios de julgamento, indicação de meio para esclarecimento de eventuais dúvidas, fornecimento de plantas, instruções, especificações, prazo de cumprimento, garantia e outros elementos necessários ao inteiro conhecimento do objeto da licitação.

Em sendo norma, o Edital, com os seus termos, atrelam-se tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração lhe promover alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

É evidente que, em situações atípicas e em se tratando de cláusulas que não afetem o seu objeto, o edital pode ser modificado depois de publicado, observados certos procedimentos adequados para tanto, permitida a hipótese de retificação do documento. Percebido que há um vício “*ex-officio*”, um defeito ou irregularidade que possa prejudicar o resultado da licitação, há que se proceder ao seu cancelamento, com início de novo processo licitatório.

Apesar de a Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode ela alterar o seu teor, quando existir motivo superveniente, de interesse público.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, se vincularão ao contrato.

Os interessados que, durante um procedimento licitatório, deixem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão

sujeitos a não ser considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (artigo 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, depois de admitidos ou habilitados, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificados (BRASIL, 1993, artigo 48, Inciso I).

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, uma vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade. Não obstante, a única surpresa dentro do procedimento da licitação deverá ser a proposta dos licitantes. Desse modo, é perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, em que não haja imprevisões de qualquer espécie.

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário mediante a ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e se restabeleça a ordem no processo licitatório.

1.2.8 Princípio do Julgamento Objetivo

O julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital; e também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45 da Lei nº. 8.666/93 (BRASIL).

Para fins de julgamento objetivo, o mesmo dispositivo estabelece os tipos de licitação: de menor preço, de melhor técnica, e de técnica e menor preço. Julgar objetivamente significa procurar razões de fato para sustentar a escolha ou decisão. Razões de fato são opostas a razões subjetivas, ou seja, aquelas que não têm um sentido no objeto na coisa e sim em preferências pessoais do indivíduo. No campo jurídico, a complexidade é maior, porque há o problema da interpretação. Por isso, já não contam só as razões de fato ou pessoais, mas também as razões de direito.

Passou a existir a lógica no Direito, com a Teoria da Lógica Formal e Lógica Material. Esta a matemática e aquela a lógica da argumentação. A lógica da argumentação, portanto, é utilizada no campo jurídico e assim se começa a ver as razões de direito objetivamente utilizadas, bem como as razões de fato, no plano da realidade, para sustentar um julgamento objetivo. Juridicamente, então, ter-se-ão as razões de fato e as razões de direito ambas objetivas.

É claro que, para se chegar às razões de direito, é necessário um esforço de interpretação de onde se extrairá um sentido. Esse sentido deve estar de acordo com a realidade e dentro de parâmetros conjecturais para ser lógico e razoável.

Com a conjugação de todos esses dados, chegar-se-á, depois da comparação dos resultados finais de cada licitante, à proposta vencedora. Portanto, a própria lei se encarrega de, ao máximo, retirar a subjetividade que possa existir nesses critérios de julgamento.

1.2.9 Princípio da Adjudicação Compulsória

Conforme o conceito de adjudicação compulsória expandido por Meirelles (2005, p. 299), significa que “a Administração não pode, concluído o procedimento, atribuir ao objeto da licitação a outrem que não o vencedor”. O direito do vencedor limita-se ao objeto da licitação, e não ao contrato imediato. Isso porque a Administração pode licitamente revogar ou anular o procedimento, ou, ainda, adiar o contrato, quando ocorrem motivos para que isso aconteça. Caso ela contrate, porém, obrigatoriamente, o fará com o licitante vencedor.

1.2.10 Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório

A ampla defesa representa garantia constitucional prevista no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal. Sua concepção possui fundamento legal no direito ao contraditório, segundo o qual ninguém pode ser condenado sem ser ouvido. O artigo 87, da

Lei nº 8.666, exige a observância da ampla defesa para a aplicação das sanções administrativas.

Aglutinada também nesses episódios, se encontra a ideia do contraditório como elemento preponderante da ampla defesa. O contraditório é o exercício da dialética processual, plasmada com suporte na pretensão deduzida em juízo. Trata-se de princípio constitucional do processo, cujo escopo é ensejar à parte demandada ser informada a respeito do que está sendo alegado pelo demandante, a fim de que possa produzir defesa de qualidade e indicar prova necessária, lícita e suficiente para alicerçar sua contestação.

O contraditório implica o direito que têm as partes de serem ouvidas nos autos do processo judicial ou administrativo. O processo é marcado pela bilateralidade da manifestação. Essa regra de equilíbrio decorre do Princípio da Igualdade das Partes, tão importante para o embate processual quanto qualquer um dos demais princípios orientadores do processo. Este princípio é pouco mencionado em matéria de licitação.

Conhecendo origem e evolução da licitação e seus princípios norteadores, a seguir, serão apresentadas as diversas modalidades de licitação para que se possa avaliar a política de compras.

2 CONCEITO E MODALIDADES DE LICITAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

A Lei brasileira não oferece, na atualidade, um conceito uniforme sobre o procedimento administrativo denominado licitação, fazendo com que os autores adotem os próprios conceitos, acentuando os traços mais relevantes na concepção de cada um. Eles convergem, no entanto, em seus conceitos, para alguns traços legais essenciais: a busca da contratação mais vantajosa para o Poder Público e o oferecimento de iguais oportunidades aos participantes.

Licitação, portanto, é o processo de busca da proposta mais vantajosa para a Administração, que antecede a contratação de uma pessoa jurídica ou de uma pessoa física por parte de qualquer ente que faça uso da verba pública, desde Administração Pública até sociedades de economia mista, incluindo, ainda, pessoas jurídicas de direito privado. Apesar das semelhanças encontradas, cada autor adota sua definição, tais como Meirelles (2000, p.132), que conceitua licitação como um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que tencionam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e que atuam como fator de mais moralidade e eficiência nos negócios administrativos.

Para De Plácido e Silva (2002, p. 224), a palavra licitação “se origina do latim *licitatio*, dos verbos *liceri* ou *licitari*, significando, em sentido literal, ato de licitar ou fazer preço sobre a coisa posta em leilão ou a venda em almoeda”. De Plácido e Silva (*Ibid.*) adverte, entretanto, que a licitação não deve ser confundida com o ‘leilão’ nem com ‘hasta pública’, porque constitui simplesmente parte deles, aquela em que se realiza “o lançamento do preço, a oferta do preço”.

Já para Justen Filho (2002), a licitação traz consigo a conotação de um procedimento administrativo formal regulamentado pelas normas do Direito.

Já o conceito de licitação dado por Bandeira de Mello (1999) enfatiza a licitação como atribuição dos administradores públicos que incitam a concorrência entre os participantes, legalmente constituídos.

A licitação é, portanto, obrigatória e necessária para a assinatura de um contrato administrativo, que exige licitação prévia, a não ser nos casos previstos em lei. A licitação não dá ao seu vencedor direito ao contrato, mas apenas uma expectativa de direito e, assim sendo, a Administração só fica obrigada com o vencedor da licitação se for proceder à contratação.

No mesmo sentido, Sundfeld (1995) conceitua licitação como o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público.

Na visão de Di Pietro (2003), a convocação de uma licitação também se caracteriza como atribuição dos administradores públicos encarregados da gestão de uma empresa vinculada ao Poder Público.

Vê-se, portanto, que todos os autores aqui citados veem a licitação como um processo desenvolvido por uma instituição vinculada à Administração Pública que busca contratar uma pessoa jurídica ou uma pessoa física para a prestação de um serviço ou para a aquisição de bens.

A licitação se faz por meio de um ato em forma de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, promovido pela Administração Pública direta ou indireta, entre os interessados habilitados na compra ou alienação de bens, na concessão de serviço ou obra pública, em que são levados em consideração.

2.1 Modalidades de Licitação

Desde o Decreto-Lei nº. 200/67 (BRASIL) ficaram assentadas, no Direito Administrativo brasileiro, cinco modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão. Pela Medida Provisória nº. 2.026/00 (BRASIL) foi acrescentada a modalidade de pregão.

A concorrência, dentre as demais modalidades de licitação, definidas no artigo 22 da Lei nº. 8.666/93 (BRASIL), apresenta-se como a modalidade de licitação mais complexa e que proporciona a maior amplitude na participação dos interessados. É a feição licitatória mais apropriada para os contratos de valor elevado, pois se admite a participação de todos os interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, não se restringindo àqueles interessados previamente cadastrados junto ao Poder Público.

Suas principais características são: procedimento complexo, prazos mais dilatados, habilitação indispensável, regulamentação mais detalhada, não existência de limitação superior de preços para sua utilização, ampla publicidade, que pode se estender a empresas do exterior.

O prazo mínimo exigido entre a divulgação do aviso da Concorrência, quando esta for do tipo melhor técnica, ou melhor técnica e preço, é de 45 dias; caso contrário, será de 30 dias.

A tomada de preços é a modalidade de licitação na qual os interessados em participar devem estar previamente cadastrados ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Ao permitir a participação de licitante não cadastrado, a Administração busca ampliar a competição e garantir a isonomia, princípio fundamental da licitação. Dessa forma, o interessado que não pretenda se cadastrar, pois há órgãos que cobram por este cadastro, ou por sua manutenção, pode participar do processo.

Esse ‘cadastramento’ se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica e do cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Nº. 8.666/93 (BRASIL). A fase de habilitação prévia tem por objetivo imprimir maior celeridade ao processo licitatório, uma vez que não participarão do certame as empresas sem condições de cadastramento.

Essa modalidade é empregada para contratações de valores médios, ou seja, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) quando se tratar de compras e serviços comuns. No caso de obras e serviços de engenharia, os patamares mínimos e máximos são, respectivamente, R\$ 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00.

Quando a tomada de preços for do tipo melhor técnica ou melhor técnica e preço, em conformidade com o artigo 21 *caput*, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, ela terá um prazo mínimo de 30 dias entre a divulgação dos avisos contendo os resumos dos editais e o recebimento das propostas ou da realização do evento. Já se a tomada de preços for do tipo menor preço, esse prazo diminui para 15 dias.

O convite é a modalidade de licitação mais simples, sendo utilizada pela Administração para contratações de menor valor. Essa modalidade é realizada entre interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que sejam convidados pela Administração. Outros interessados, no entanto, poderão participar do certame, manifestando interesse até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, exigindo-se para tal que estejam devidamente cadastrados na correspondente especialidade. O alerta que deve ser feito é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao Princípio da Supremacia do Interesse Público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar como desvio de finalidade. Outro aspecto a ser salientado é que essa modalidade exige um número mínimo de três empresas, o que não impede a Administração de admitir uma quantidade maior de convidados.

Na modalidade convite, o edital, também chamado de ‘carta-convite’, ‘instrumento convocatório’ ou, simplesmente, ‘Convite’, não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada somente pela sua afixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo. Essa afixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura, e o não cumprimento dessa exigência poderá produzir a nulidade do procedimento.

O convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, dispensa inclusive a apresentação de documentos, uma vez que já existe a pressuposição de que a Administração convidará o interessado que possa executar o objeto licitado; e aqueles que se convidar para

participar, por terem como exigência o prévio cadastramento no órgão, já terão verificada a sua qualificação por meio do próprio sistema de cadastro. A única documentação que não poderá ser dispensada se refere à comprovação de regularidade junto ao FGTS (por meio da Certidão de Regularidade de Situação - CRS, expedida pela Caixa Econômica Federal), por força da Lei N°. 9.012/95 (BRASIL, 1995), e a prova de regularidade para com a Seguridade Social (por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Previdência Social), em face das disposições contidas no artigo 195, § 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Não há óbice a que sejam verificadas essas certidões apenas do vencedor do certame.

Caso, porém, a Administração decida, no caso concreto, solicitar a exibição de alguns documentos no convite, em razão da natureza da contratação, poderá fazê-lo, devendo, somente nesta hipótese, promover a abertura do certame com dois envelopes (um contendo a documentação e outro a proposta), a exemplo do que ocorre numa tomada de preços ou numa concorrência. Portanto, a abertura deverá contar com duas fases - análise de documentos e julgamento de propostas - salientando que ambas deverão ser efetuadas em ato público.

O valor estimado na modalidade convite para as compras e serviços comuns é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); já quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia por essa modalidade de licitação, esse valor sobe para até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O concurso é a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na Imprensa Oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 22 da Lei 8.666/93 (BRASIL).

O leilão é a modalidade licitatória utilizada para que a Administração proceda à venda de bens móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados. No leilão, não há necessidade de habilitação prévia, sendo o bem arrematado pelo interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. O leilão também é utilizado pela Administração Pública para a alienação de bens imóveis, prevista no artigo 19, da Lei 8.666/93 (BRASIL).

O leilão pode ser substituído pela concorrência, tomada de preços ou convite, dependendo da avaliação prévia dos bens. O prazo mínimo para a divulgação do edital e sua realização será de 15 (quinze) dias, conforme artigo 21, parágrafo 2º, inciso III, da Lei 8.666/93 (BRASIL).

2.2 Nova Modalidade: O Pregão

O pregão é a modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de contratação de bem ou serviço comum, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior, de verificação dos requisitos de habilitação e de satisfatoriedade das ofertas.

O instrumento do pregão foi instituído pela Medida Provisória nº. 2.026/00 (BRASIL) para a União, tendo ficado restrito ao Governo Federal por alguns anos.

A reedição dessa Medida, em 28 de julho de 2000, incorpora inúmeros aperfeiçoamentos de redação destinados a melhor esclarecer aspectos do rito do pregão. O Decreto nº. 3.555/00 (BRASIL) detalha os procedimentos previstos na Medida Provisória e especifica os bens e serviços comuns.

Com relação à aplicabilidade do pregão apenas no âmbito da União, foi entendido como inconstitucional pela doutrina e bastante criticada, haja vista que, estados, municípios e o Distrito Federal também necessitavam da simplificação e agilidade dos procedimentos licitatórios, com vistas à melhoria do atendimento de suas necessidades de serviço e satisfação do interesse público em geral, de modo algum justificando tal marginalização.

Em virtude disso, houve um conjunto de normas locais sobre o pregão, com a edição de leis e decretos para criar e regulamentar a nova modalidade, no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal, sendo relevante observar que várias dessas normas trouxeram soluções distintas para situações idênticas.

Após quase dois anos, a citada Medida Provisória foi convertida na Lei nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no âmbito da União, estados, municípios e Distrito Federal. A edição dessa Lei conferiu maior segurança jurídica ao aplicador da norma, passando a ser o fundamento de validade das normas locais, porém não eliminou o debate em torno dos limites legislativos locais em matéria de licitação. A Lei Federal, portanto, não solucionou a questão relacionada à edição de várias normas locais, disciplinando de forma diversa a matéria.

Essa nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, uma vez que usa a Internet como meio de acesso. Contribui, assim, para o esforço de redução de despesas, garantindo economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa. Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação. Apesar de essa modalidade não estar inserida na Lei das Licitações, admite-se seu uso subsidiário, quando houver lacuna em suas regras.

Diversamente das demais modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outras peculiaridades estão no fato de que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço, além de permitir a alteração da proposta inicial, por meio de lances.

A Lei nº. 10.520/02 (BRASIL, 2002) institui a modalidade de licitação pregão, admitindo duas formas para sua realização, ou seja: pregão presencial e pregão eletrônico, este por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

As regras do pregão também são inovadoras e simples. É prevista inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes. A inversão permite que seja examinada somente a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

A ideia simples e inovadora de estabelecer uma competição mais acirrada pelo menor preço em licitações favorece a Administração Pública, os fornecedores e a sociedade, que tem como exercer maior controle sobre as contratações realizadas, ou seja, beneficiam-se

todos, já que o bem ou serviço pode ser adquirido pelo menor preço, mas sem perder a qualidade, que deve ser assegurada pelo estabelecimento na especificação técnica contida no edital, e o menor preço, pelo processo competitivo na seção de lances.

Em 10 de janeiro de 2006, o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto nº 28.089/06 (BRASIL), especificando que a Administração Pública Estadual realizará, obrigatoriamente, licitação na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns; e vai além, quando define que estas aquisições realizadas por meio da modalidade pregão dar-se-ão mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação, sob a denominação de pregão eletrônico, exceto nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, hipótese em que será adotado o pregão presencial. Estando o instrumento normativo ainda em pleno vigor, será detalhada esta modalidade no tópico a seguir.

2.3 O Pregão Eletrônico e suas Fases

A fase preparatória ou interna do pregão compreende os atos requeridos para a abertura do processo licitatório. Durante essa fase, os trabalhos são realizados em âmbito interno, com a participação do dirigente responsável por compras e contratações da unidade administrativa e da unidade ou área da qual se origine a demanda pela licitação, além da participação do dirigente máximo da Instituição, responsável pela autorização do início do processo licitatório.

2.3.1 Autoridade Competente

A autoridade competente é o dirigente responsável pela administração das compras e contratações. As atribuições regimentais da autoridade competente, de uma maneira geral, compreendem o seguinte: determinar a abertura da licitação; designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio ao pregão; estabelecer os requisitos e critérios

que regem a licitação e a execução do contrato; decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e homologar a adjudicação do pregão, determinando a celebração do contrato.

As atribuições da autoridade competente podem ser delegadas para servidor designado como ordenador de despesas ou como agente de compras, para apressar decisões e procedimentos.

2.3.2 Instauração da Licitação

A instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão dar-se-á por ato do dirigente máximo do órgão, que examinará e aprovará a minuta de edital com seus anexos. O edital é produzido com o concurso de outros documentos previamente elaborados pela Unidade Administrativa ou área que demanda a realização da licitação e, portanto, conhece detalhadamente os bens ou serviços a serem adquiridos. É exigida a prévia elaboração de Termo de Referência que instruirá o processo, visando a instaurar a licitação. De forma concomitante, poderão ser elaboradas as planilhas de custo. Em seguida, é verificada a disponibilidade de recursos orçamentários.

A instauração da licitação é instruída por um ou mais documentos que deverão fundamentar a necessidade da compra ou contratação, especificar o seu objeto e a respectiva previsão orçamentária. Esses documentos comporão o Termo de Referência, que formará o processo administrativo, a ser submetido à apreciação e aprovação do dirigente responsável pela realização de licitações.

O Termo de Referência deverá necessariamente compreender os seguintes aspectos: descrição do objeto de forma clara e concisa, inclusive explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem, do produto ou do serviço; justificativa da necessidade da compra ou contratação; a estrutura de custos, o valor estimado, baseado nos preços praticados no mercado, a forma e prazo para entrega do bem ou realização do serviço contratado, bem como as condições de sua aceitação e os deveres do contratado; reserva no orçamento do órgão dos valores estimados para o contrato, com indicação da respectiva rubrica orçamentária.

2.3.3 Edital

O edital é o documento de publicidade da licitação. É a lei interna da licitação. Nele constarão todas as regras para a contratação e deve ser obedecido na íntegra. A elaboração do edital utiliza os elementos levantados pela documentação preparada para a instrução do processo de instauração da licitação. Assim, o edital deve obrigatoriamente cobrir os seguintes itens: objeto da contratação; condições para participação na licitação; requisitos de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação; limite, data e hora para recebimento das propostas e abertura destas; critérios e procedimentos de julgamento das propostas; requisitos de habilitação do licitante; procedimentos e critérios para interposição de recursos e para aplicação de sanções administrativas; e condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento.

2.3.4 Parecer Jurídico

Conforme dispõe a legislação, é exigido que o processo de instauração da licitação seja acompanhado de parecer emitido pela área de apoio jurídico do órgão ou entidade, por meio do qual é verificada a legalidade do edital da licitação.

2.4 Registro de Preços

A União Federal editou o Decreto nº 3.931/2001, cujo artigo 3º estabelece a necessidade de prévio procedimento licitatório para a realização de Registro de Preços, que poderá se valer das modalidades concorrência ou pregão, conforme seja o objeto licitado, precedida de ampla pesquisa de mercado.

O Decreto possibilita que, além do órgão gerenciador do sistema, também órgãos participantes do procedimento inicial e órgãos usuários não participantes do Sistema de Registro de Preços possam se utilizar da Ata.

No Ceará, o Governo estadual assinou, em 10 de janeiro de 2006, o Decreto no 28.087/06, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação do uso de Sistema de Registro de Preços de que tratam o artigo 15, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 (BRASIL), e o artigo 12 da Lei Federal 10.520/02, que considera o Sistema de Registro de Preços o conjunto de procedimentos para seleção de proposta mais vantajosa, visando ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, produtos e serviços.

Para fortalecer a sistemática de compras, foram assinados outros decretos: Decreto nº 28.089/06, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a licitação na modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº. 10.520/02, para aquisição de bens e serviços comuns; o Decreto nº 28.397/06, que dispõe sobre Cotação Eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, e o Decreto de nº 28.086/06, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras, englobando o módulo de catálogo de bens, materiais e serviços, cadastro e fornecedores.

A operacionalização do sistema se deu inicialmente pela Secretaria da Administração e atualmente pela Secretaria do Planejamento e Gestão por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Compras.

Os agentes do Registro de Preços são:

- I. Órgão Gestor do Registro de Preços - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão do SRP para uma determinada categoria, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes;
- II. Órgão Gestor Geral de Registro de Preços - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão estratégica da sistemática de registro de preços no âmbito do Governo do Estado do Ceará;
- III. Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que aderir ao SRP e integrar a Ata de Registro de Preços;
- IV. Órgão Interessado - órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha constado do certame como Órgão Participante e que tenha interesse em utilizar

a Ata de Registro de Preços, mediante comprovação da vantagem e prévia consulta ao Órgão Gestor;

- V. Cadastro de Fornecedores - banco de dados de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Governo do Estado do Ceará;
- VI. Catálogo de Bens, Materiais e Serviços - Banco de dados contendo a qualificação dos bens, dos materiais e dos serviços a serem adquiridos pelo Governo do Estado do Ceará; e
- VII. Banco de Preços - banco de informações referente aos preços dos itens cadastrados em Ata de Registro de Preços.

Esse procedimento administrativo exerceu enorme impacto na modalidade licitatória do pregão, e foi, por sua vez, grandemente beneficiado pela utilização dessa modalidade para a seleção de fornecedores.

Com o registro de preços, o número de licitações tende a reduzir, não só em função da implementação do planejamento, como também pela possibilidade de adesão daqueles órgãos que não participam da elaboração do processo e, na última hora, necessitam utilizar seus recursos orçamentários e financeiros, pegando “carona” no processo concluído. A participação de instituições no processo, de forma extraordinária, enseja ao fornecedor uma grande perspectiva de vendas, pois o órgão que adere à ATA de Registro de Preços pode adquirir os bens e serviços em até 100% (cem) por cento dos quantitativos registrados na ATA.

3 TEORIA DOS LEILÕES

A Teoria dos Leilões é simples, econômica e bem definida. Fornece um valioso campo de ensaio para a Teoria Econômica, especialmente a Teoria dos Jogos, cada vez mais explorada.

Ensina Klemperer (1999) que a Teoria de Leilões é importante por razões práticas, empíricas e teóricas, tendo hoje um grande número de transações econômicas realizadas mediante leilões. Em sua descrição mais recente sobre o teorema de equivalência de receita, o autor supõe n potenciais compradores simétricos neutros ao risco, cada um com sinais privados (t_l, t_h) independentes e com distribuição comum, que é estritamente crescente e contínua em $[t_l, t_h]$. Qualquer mecanismo de leilão enseja a mesma receita esperada, e cada participante faz o mesmo pagamento esperado como uma função do seu sinal, dado que o objeto em leilão sempre vai para o comprador que apresenta a maior oferta (sinal maior) e o comprador com a menor oferta (menor sinal) espera obter zero de excedente. O teorema implica que, com participantes neutros aos riscos e sinais independentes, a receita esperada de qualquer mecanismo de leilão iguala à receita marginal esperada do participante vencedor.

No Brasil, a Lei 10.438, de abril de 2002, estabeleceu o leilão como principal meio de comercialização de energia no País, deixando livre sua formatação.

Os contratos de governo são geralmente celebrados por leilões de compras e contratos. Casas, carros, produtos agrícolas e pecuários, arte e antiguidades, são normalmente vendidos por leilão. Recentemente, houve uma explosão de interesse na criação de itens no mercado para leilão, por exemplo, para venda de licenças de radiofrequências, eletricidade e transportes. Como também, houve um aumento de interesse pelo trabalho experimental em leilões, o que tem sido a base de muitas teorias fundamentais do trabalho de desenvolvimento da compreensão de outros métodos de formação de preços.

3.1 Classificação de Leilões

O leilão pode ser definido como um mecanismo eficiente de formação de preço, em que são estabelecidas regras que vão especificar como o ganhador é determinado e quanto ele pagará pelo bem adquirido.

Podem ser classificados os leilões em relação à natureza, quanto à forma e quanto ao preço de fechamento.

3.1.1 Natureza do Leilão

Leilões de compra ou de oferta: vendedores ofertam seus produtos ao leiloeiro ou diretamente aos compradores que tencionam adquirir o bem ao menor preço possível. Pode existir um preço reserva acima do qual o bem não é adquirido, pois o comprador não estaria disposto a pagar. Vence o leilão o ofertante que fizer o menor lance, desde que esse lance seja menor do que o preço de reserva.

Leilões de venda ou de demanda: compradores fazem lances de demanda por um produto ao leiloeiro ou diretamente aos vendedores. Pode existir um preço de reserva abaixo do qual o produto não é vendido. Ganha o leilão o participante que oferecer o maior lance, desde que seja respeitado o lance mínimo.

Leilões duplos: os lances de compra e venda são feitos simultaneamente e pode haver ou não a participação do leiloeiro. O preço de fechamento é definido no intervalo dos lances vencedores de oferta e demanda. Neste tipo de leilão não é necessário preço de reserva.

3.1.2 Forma do Leilão

As retrocitadas modalidades de leilões podem ainda ser classificadas, de acordo com suas características específicas, em: leilões abertos ou leilões de lance selado; leilões de preço uniforme ou leilões de preços múltiplos; e leilões de valor privado ou leilões de valor comum.

Leilão aberto: nos leilões abertos, os lances são feitos de forma aberta, propostos em público. Neles o preço do bem leilado é determinado mediante uma dinâmica de estabelecimento do lance vencedor. Esta dinâmica pode ocorrer de forma ascendente (leilão inglês) ou descendente (leilão holandês).

Uma característica importante do leilão aberto é a possibilidade de cada participante modificar sua expectativa de lance em função do comportamento dos demais. Algumas dificuldades encontradas dizem respeito à assimetria de informação entre os participantes; outras em relação à assimetria de poder dos participantes. É possível que um dos participantes tente inibir os demais por meio de sua estratégia, o que é conhecido por “*preemption*”, por Milgrom & Weber (1982). Uma forma de contornar este problema é fixar um incremento máximo para cada lance no leilão.

A estratégia básica em leilões abertos é melhorar o lance, sequencialmente, até que o leilão seja ganho ou o valor de oportunidade alcançado. Havendo competição, o leilão aberto tende a ser eficiente, isto é, o preço de liquidação tende para o custo de oportunidade do ganhador. Ser competitivo em um leilão aberto exige um bom valor de oportunidade.

Leilão fechado: nos leilões de lance selado, os lances são feitos em envelopes lacrados de forma simultânea e em vez única. Podem ser de primeiro preço ou de segundo preço.

Desde que o preço de reserva tenha sido alcançado, ganham os participantes que fizeram os melhores lances. Esse leilão induz cada participante a fazer um lance igual ao seu valor de oportunidade e assim aumentar sua probabilidade de vitória em detrimento do seu lucro. Neste tipo de leilão não há possibilidade de se aprender com os demais, pois ele

somente toma conhecimento dos demais lances quando o leilão está encerrado. Esta forma de leilão faz com que ofertantes submetam, em teoria, lances de preço iguais ao seu custo e lances de quantidade equivalentes à sua capacidade.

3.1.3 Quanto ao Preço de Fechamento

Na classificação quanto aos preços que os licitantes pagam pelo item leiloadado, é denominado leilão de preço uniforme, quando os licitantes vencedores do certame pagam o mesmo preço que seria o preço mínimo que aloca todos os bens vendidos ou a mais alta rentabilidade aceita. Por outro lado, se os licitantes pagam seu lance individual, então o leilão será classificado como de preços múltiplos.

Leilão com preço de fechamento uniforme: todos os participantes vencedores, compradores e/ou vendedores negociam ao mesmo preço, independentemente do valor de seus lances. O preço uniforme pode ser de primeiro ou de segundo preço.

Leilão com preço de fechamento discriminatório: cada participante vencedor pagará o seu valor de lance. Este tipo de leilão desencoraja a utilização de poder de mercado por parte dos participantes para a fixação dos lances.

3.2 Tipos Básicos de Leilões

Quatro tipos básicos de leilões são amplamente utilizados para a venda de bens, o conhecimento dos procedimentos e das regras de cada tipo de leilão é fundamental para o momento de formulação das propostas dos licitantes, na escolha de suas estratégias, bem como a eficiência da alocação dos bens leiloados.

Leilão de preço ascendente, também chamado leilão inglês ou leilão aberto; Leilão de preço descendente, usado na venda de flores na Holanda e assim também chamado

pelos economistas de leilão holandês; leilão de primeiro preço fechado ou leilão discriminatório e leilão do segundo preço fechado também chamado leilão após Vickrey.

3.2.1 Leilão Inglês ou de Preço Ascendente

É a forma mais comumente utilizada para a venda de bens. No leilão inglês, o preço é sucessivamente aumentado, enquanto licitantes gradualmente saem do leilão até apenas um concorrente permanecer.

Licitantes observam quando seus concorrentes saem, e, uma vez que alguém sai, eles não permitem a possibilidade de um concorrente para antecipar o processo, de fazer uma oferta “salto” de grande porte.

Quando há apenas um item sendo leiloado, é estabelecido um preço de reserva específico, abaixo do qual a unidade não seria vendida.

No leilão envolvendo unidades múltiplas, é realizada a coleta de todas as quantidades demandadas com seus respectivos preços, comparando-as com o estoque ofertado. Caso o montante demandado seja superior ao ofertado, procede-se a uma nova rodada de lances a um preço maior. O processo continua até que se alcance o preço no qual a demanda total se iguale à quantidade fixa oferecida.

Outra característica importante é que, a todo o momento, os participantes têm ciência do melhor nível de lance corrente e podem efetuar novas propostas com valores mais elevados, até que o bem seja arrematado pelo lance mais alto.

Um forte argumento a favor da utilização do leilão inglês é a sua simplicidade estratégica, uma vez que os participantes não necessitam de considerações complexas para determinar sua estratégia de atuação. Existem, contudo, algumas características negativas relacionadas a este tipo de leilão. Uma é a natureza em tempo real do leilão, produzindo custos de transação relativamente altos quando comparados ao leilão fechado.

3.2.2 Leilão Holandês ou de Preço Descendente

No leilão holandês, assim chamado pelo fato de ser utilizado por vendedores de flores na Holanda, funciona exatamente no caminho oposto: o leiloeiro começa a um preço muito alto e em seguida abaixa o preço de forma contínua, por meio dos lances dos licitantes, até que um dos participantes (o ganhador) se manifeste a aceitar aquele preço.

Quando unidades múltiplas são leiloadas na forma do leilão de preço descendente, o número de licitantes dispostos a arrematar o bem ao último preço proposto torna-se maior, à medida que o preço declina. Desta feita, o processo continua até que a demanda total atinja o nível da quantidade ofertada. Assim, os bens são progressivamente premiados aos licitantes individuais, os quais podem comprar qualquer fração do estoque à venda ao preço corrente à medida que o preço é reduzido.

O leilão holandês requer uma avaliação do mercado e do valor do bem leiloado. Negligenciar esta avaliação antecipada aumenta a chance de o agente não realizar negócio.

3.2.3 Leilão Discriminatório ou de Primeiro Preço

É uma modalidade de leilão de envelope fechado ou leilão de lance selado. No leilão de primeiro preço, os participantes submetem simultaneamente seus lances em envelopes lacrados e cada um deles tem direito a apresentar um só lance. Ganha o leilão aquele que fez o melhor lance e o ganhador paga seu próprio lance. A expressão primeiro preço faz referência à venda de item único.

No caso de leilão de unidades múltiplas de um bem homogêneo, a denominação utilizada é leilão discriminatório, porquanto que existe a nítida diferenciação entre as propostas dos licitantes, que podem possuir vários preços de acordo com o montante ofertado. Nesta técnica, o lance de cada participante é apresentado em um envelope fechado. Após a abertura, as propostas são classificadas em ordem descendente e diversas unidades serão vendidas aos preços mais elevados, até que a quantidade ofertada seja exaurida.

3.2.4 Leilão de Segundo Preço

Semelhante ao que ocorre no leilão de primeiro preço, é executado por meio de lances selados, com a diferença de que o ganhador do leilão paga o segundo maior lance; também cada licitante, independentemente, sustenta uma só proposta sem que tenha conhecimento de outros lances.

No leilão de item único, o objeto é vendido ao proponente que faz o lance mais alto, embora adquira o bem pelo preço da proposta do segundo lance mais bem classificado. Este leilão é às vezes chamado de leilão após Vickrey, pois foi criado por William Vickrey em 1961.

Em se tratando de unidades múltiplas homogêneas a serem ofertadas em leilão, os lances mais altos serão aceitos a um preço uniforme, correspondente ao preço apresentado na mais alta proposta rejeitada. Esse leilão é denominado de “preço uniforme”, já que todas as propostas vencedoras pagam o mesmo preço.

Os leilões de segundo preço tendem a ter seu preço de fechamento inferior ao preço ótimo, em virtude da falta de conhecimento, por parte dos competidores, de que a estratégia dominante é dar um lance igual ao valor da oportunidade.

3.3 Modelos Básicos de Leilão

Uma característica fundamental dos leilões é a presença de informação assimétrica (com perfeita informação, a maioria dos modelos de leilão é relativamente fácil de resolver).

São qualificados em consonância com as avaliações feitas pelos licitantes do objeto à venda, fazendo-se a diferença entre valores privado, comum e correlato.

No leilão de valor privado, cada participante tem um valor definido para o bem, que foi formado sem a interferência dos outros participantes. Normalmente, o bem adquirido será para uso próprio e não para revenda; cada licitante sabe o quanto ele valoriza os objetos para venda, mas o seu valor é informação confidencial para si mesmo. O valor para um participante neste tipo de leilão equivale a sua avaliação.

Já no modelo de valor comum, é o contrário, pois cada licitante procura mensurar o valor dos bens leiloados utilizando o mesmo valor objetivo, embora tenham informações confidenciais diferentes sobre o valor que realmente é, mas cada participante forma sua avaliação baseada em informação privada. Um participante pode mudar sua avaliação, caso possa conhecer a avaliação dos outros participantes, porque todos os participantes estão tentando estimar o mesmo valor verdadeiro do bem.

No leilão de valor correlato, as avaliações dos diferentes participantes são correlacionadas, mas eles possuem valores diferentes para o bem. Essa categoria geral inclui o leilão de valor comum como caso extremo.

Consoante Krishna (2002), os leilões podem ser classificados em leilões de objeto simples, pois apenas um objeto é leiloadado, e leilões de objetos múltiplos - os objetos poderiam ser idênticos, semelhantes ou distintos. Já para Dekrajangpetch e Sheblé (2000) os leilões podem ser de bens homogêneos (produtos com mesmas características) ou de bens heterogêneos (produtos com características distintas). Ainda segundo esses autores, os agentes participantes dos leilões podem ser identificados (quando realizam negócios diretamente entre si) ou não identificados (quando os negócios não são realizados diretamente).

3.4 Licitação, o Leilão Reverso - Pregão

Na Teoria dos Leilões, o pregão é chamado de leilão reverso, que funciona de maneira inversa ao leilão ascendente ou inglês.

A modalidade de compras reversa inverte o papel do comprador e do vendedor. O comprador é quem exprime a necessidade de um bem e os vendedores elaboram as ofertas a

fim de satisfazer a demanda. Trata-se da inversão do tradicional leilão inglês: o leiloeiro parte de um preço máximo a ser pago pelo bem ou serviço e os concorrentes oferecem lances mais baixos, vencendo ao final o menor preço.

Nas compras públicas brasileiras, os leilões reversos são utilizados nas licitações de bens e serviços, na modalidade pregão eletrônico, do Portal “Comprasnet” – um sistema *on line* que permite melhoria nos controles gerenciais das despesas e, conseqüentemente, redução dos custos, além de padronizar e informatizar os procedimentos dos diversos setores de aquisição de bens e serviços, tendo alcançado resultados positivos em termos de agilidade, transparência e redução de custos.

Apesar dos bons resultados com a utilização dos pregões, o caráter unidimensional que os rege, restringindo a negociação à variável preço, representa uma subutilização de todo o seu potencial. Ocorre que, na maioria das vezes, uma negociação envolve a consideração de outros atributos, tais como a qualidade dos produtos e serviços, o prazo de entrega, as formas de pagamento, a garantia e a assistência técnica. Como resultado prático, os pregões eletrônicos têm sido utilizados, preferencialmente, nos processos de aquisição de *commodities* e de bens e serviços para MRO - manutenções, reparos e operações. Para aquisições que envolvam maior valor agregado são empregadas outras formas de licitação.

Os pregões apresentam características mistas, se considerados os elementos utilizados na classificação dos tipos básicos de leilão, isso porque envolvem duas etapas distintas. A primeira pode ser qualificada como de lance fechado, semelhante aos leilões de primeiro preço, em que os concorrentes apresentam suas propostas fechadas em envelopes lacrados.

Então, terá início a segunda fase do certame, em que os concorrentes emitirão lances, tal qual ocorre em leilões no formato inglês, reduzindo suas propostas iniciais até que se chegue ao menor valor oferecido, sendo este declarado o vencedor.

Logo, no pregão presencial, pode a Administração se beneficiar das características de ambos os tipos de leilão. Na primeira fase, fechada, os participantes são forçados a apresentar propostas mais agressivas, sob pena de não se classificarem para a etapa posterior.

Já na segunda fase, os licitantes têm a oportunidade de reduzir ainda mais seus lances iniciais, até chegar aos seus limites, o que poderá conduzir a uma economia maior para o comprador.

No pregão eletrônico, a vantagem retrocitada obtida com a fase do lance fechado é minimizada, porque, nessa etapa, as propostas são analisadas apenas quanto aos seus aspectos formais, classificando-se para a fase subsequente todas aquelas que cumprirem esses requisitos, independentemente de seus valores. Beneficia-se, no entanto, pelo aumento significativo de participantes que o procedimento proporciona, fato que colabora para a redução dos preços médios contratados.

A instituição do instrumento de pregão eletrônico nos processos aquisitivos realizados pelas organizações do setor público brasileiro representou, indubitavelmente, grande avanço no que tange às compras públicas. Toda a estrutura de compras, que tem no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, o seu elemento central, permite que essas organizações adquiram bens e serviços de fornecedores, com maior agilidade, competitividade, transparência e redução de custos.

4 PESQUISA E RESULTADOS FINAIS

Realizou-se neste trabalho uma pesquisa em licitações efetuadas pelo Governo do Estado do Ceará por diferentes modalidades, comparando a aquisição de bens da mesma natureza nos anos de 1999 e 2009 (intervalo de dez anos – antes e depois da instituição do pregão), a fim de constatar a influência de alguns fatores sobre redução dos valores finais de certames licitatórios. Pretendeu-se verificar se a utilização da modalidade licitatória do pregão eletrônico foi vantajosa em termos de economia de recursos públicos. Estudos similares já foram realizados no Curso de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará - CAEN, mas nenhum utilizou esse modelo de comparação entre um ano e outro, e entre modalidades licitatórias diferentes.

O intuito da realização desta pesquisa foi contribuir para a literatura do CAEN, a fim de abrir novas pesquisas neste campo.

4.1 Coleta de Dados

Os dados sobre a aquisição de bens pelo Governo do Estado do Ceará no ano de 1999 foram obtidos por meio de consultas aos arquivos da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e Secretaria de Recursos Hídricos, por meio dos processos de carta-convite e tomada de preços. Com referência aos dados de 2009, estes foram obtidos por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no *site* “Comprasnet” (www.comprasnet.gov.br), portal de compras do Governo Estadual, e por meio de consulta a documentos nos órgãos que promoveram licitações com a modalidade pregão eletrônico.

Para o levantamento dos dados, foram utilizados 46 bens de mesma natureza para os dois os anos (1999 e 2009). Os indicadores recolhidos para cada processo licitatório de aquisição do bem foram: preço de aquisição, tempo de permanência do processo, que compreende o intervalo de tempo entre a abertura do processo licitatório até a publicação do resultado, e o número de participantes. Os valores do ano de 1999 foram corrigidos pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. A correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA também foi realizada, mas não teve diferença com relação ao percentual de economia da correção pelo INPC.

4.2 Estratégia Empírica

Para proceder à investigação empírica sobre os fatores que podem explicar a eficácia do pregão eletrônico em relação às demais modalidades de licitação, estimou-se um modelo linear onde a variável dependente corresponde à diferença entre o preço de aquisição numa modalidade e o preço de aquisição na outra modalidade. Adicionalmente, supõe-se que ambos os preços são funções lineares das variáveis explicativas, quais sejam: o número de concorrentes e o tempo de permanência do processo.

Especificamente, seja P_i^{pe} o preço de fechamento do bem i na modalidade pregão eletrônico, P_i^a o preço de fechamento do mesmo bem i numa modalidade alternativa ao pregão eletrônico (carta convite ou tomada de preço), T_i^{pe} o tempo de permanência do processo na modalidade pregão eletrônico referente à compra do bem i , T_i^a o tempo de permanência do processo na modalidade alternativa referente à compra do mesmo bem. Finalmente, sejam N_i^{pe} e N_i^a o número de concorrentes nas modalidades “pregão eletrônico” e alternativa referentes à compra do bem i , respectivamente.

A hipótese do modelo proposto admite que

$$P_i^{pe} = f_{pe}(T_i^{pe}, N_i^{pe}) \text{ e } P_i^a = f_a(T_i^a, N_i^a), \text{ onde}$$

$$f_{pe}(T_i^{pe}, N_i^{pe}) = \alpha_{pe} + \beta_1^{pe} T_i^{pe} + \beta_2^{pe} N_i^{pe} \quad (1)$$

e

$$f_a(T_i^a, N_i^a) = \alpha_a + \beta_1^a T_i^a + \beta_2^a N_i^a \quad (2)$$

Definindo $\Delta p_i = p_i^{pe} - p_i^a$, $\Delta T_i = T_i^{pe} - T_i^a$ e $\Delta N_i = N_i^{pe} - N_i^a$, a subtração da equação (1) pela equação (2) resulta em:

$$\Delta p_i = \alpha + \beta_1 \Delta T_i + \beta_2 \Delta N_i, i = 1, 2, \dots, 46 \quad (3)$$

onde, $\alpha = \alpha_{pe} - \alpha_a$, $\beta_1 = \beta_1^{pe} - \beta_1^a$ e $\beta_2 = \beta_2^{pe} - \beta_2^a$.

Com base na equação (3), o modelo econométrico adotado neste trabalho é especificado como:

$$\Delta p_i = \alpha + \beta_1 \Delta T_i + \beta_2 \Delta N_i + \varepsilon_i, i = 1, 2, \dots, 46 \quad (4)$$

onde, ε_i corresponde a um choque aleatório normalmente distribuído com média zero e variância constante.

A equação (4) foi estimada utilizando o método dos Mínimos Quadrados Ordinários. Os resultados dessa estimação apresentam-se na seção seguinte, onde são, também desenvolvidas algumas discussões sobre eles.

4.3 Resultados

Os dados relativos à aquisição de bens pelo Governo do Estado do Ceará nos anos de 1999 e 2009 encontram-se nas Tabelas 2, 3 e 4 (em anexo). A Tabela 2 refere-se aos dados referentes às modalidades carta-convite e tomada de preços, e a Tabela 3 é referente à aquisição de bens por intermédio da modalidade pregão eletrônico. Na Tabela 4, os dados do ano de 1999 foram corrigidos pelo INPC. Com suporte nesses indicativos, uma nova tabela foi gerada (Tabela 5, em anexo) a fim de subsidiar o modelo econométrico, onde se verificou que o tempo de permanência dos processos das modalidades carta-convite ou tomada de preços foram bem menores do que o tempo de permanência dos processos do pregão eletrônico, assim como o número de participantes. Com relação ao preço de aquisição,

observa-se que um pouco mais da metade dos bens adquiridos na modalidade pregão eletrônico foi menor do que na carta-convite e tomada de preços.

O modelo econométrico utilizado neste trabalho mostrou que houve relação significativa apenas entre o número de participantes e o preço de aquisição ($p < 0,05$). Essa relação mostrou-se negativa, ou seja, quanto maior o número de participantes, menor o preço de compra do bem, em que a redução do preço ocorre na ordem de 3,74 com o aumento de um participante na concorrência. O modelo mostrou ainda que não houve relação significativa entre o preço de aquisição e o tempo de permanência do processo.

Tabela 1 – Estimativas

	COEFICIENTE	DESVIO PADRÃO	ESTATÍSTICA t	VALOR p
$\hat{\alpha}$	19.5171	6.4969	3.0040	0.0044
$\hat{\beta}_1$	-0.0246	0.0247	-0.9968	0.3244
$\hat{\beta}_2$	-3.7410	1.5169	-2.4663	0.0177
R^2	0.1879			
R^2 - ajustado	0.1501			

Fonte: Elaboração da autora

5 CONCLUSÕES

A investigação empírica para verificar se a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico na Administração Pública é mais eficiente do que as demais, bem como para identificar quais os fatores que determinam a eficiência de uma modalidade ou outra, mostrou que não é a modalidade da licitação a responsável por maior ou menor eficiência na aquisição de bens e serviços.

O modelo estimado mostrou, porém, que o n° de participantes, numa ou noutra modalidade de licitação, pode influenciar positivamente. Evidenciou que o aumento de um participante pode significar uma redução de preços na ordem de 3, 74. Também se pode considerar que, numa disputa com maior número de participantes, a probabilidade desta ou daquela oferta sair vencedora é reduzida. Isso, possivelmente, influencia os participantes a reduzirem seus preços. O modelo estimado não apresentou relação significativa entre preço da aquisição e o tempo de permanência do processo.

Outras características, entretanto, que não entraram no modelo econométrico, poderiam ajudar a explicar os motivos que levaram a Administração Pública a adotar o pregão eletrônico como modalidade preferencial na aquisição de bens e serviços.

Pode-se mencionar, por exemplo, as vantagens associadas à simplificação e racionalização do processo, como a redução de custos por minimizar deslocamentos até os órgãos; racionalização de custo, tanto para a Administração quanto para o licitante, por ocorrer por meio magnético; e, por fim, transparência e a publicidade que permeiam todo o processo.

Apesar dessas vantagens, a Administração Pública parece também ter percebido que a modalidade pregões eletrônicos, por si, não garantia a maior eficiência, uma vez que vem aperfeiçoando esta modalidade e criando mecanismos para garantir, além das vantagens acima citadas, a eficácia. Como exemplo, menciona-se o registro de preços, mecanismo que garante o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, produtos e serviços.

Outras providências foram também tomadas, no sentido de assegurar os melhores resultados, como a centralização das compras governamentais na Procuradoria Geral do Estado, em razão, possivelmente, de melhor infraestrutura física e tecnológica ali encontrada, além de recursos humanos especializados.

Este conjunto de fatores deve contribuir para aumentar a eficiência, a publicidade e transparência do pregão eletrônico.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Afonso G. Licitação. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, ano 1, n. 9, p. 1 020-1 023, set. 2 002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Referências bibliográficas**. NBR 6023. Rio de Janeiro, 2002.

AULETE, Caldas. **Dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1980.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.666/93**. Brasília: Senado Federal, 21 de junho de 1993. Regulamenta o art.37. Inciso XXI, da Constituição Federal. Institui normas e contratos de Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <<http://www.comprasnet.gov.br/>>. Acesso em ago. 2010.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.026/00**. Brasília: Senado Federal, 4 de maio de 2000,

BRASIL. **Lei Federal nº 10.520/2002**. Brasília: Senado Federal, 17 de julho 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. Disponível em <<http://www.comprasnet.gov.br/>>. Acesso em ago. 2010.

BRASIL. **Lei Nº.11. 714**. Brasília: Senado Federal, de 25 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Nº. 10.880/83**. Brasília: Senado Federal, 1983.

BRASIL. **Lei Nº. 13.875/07**. Brasília: Senado Federal, 7 de fevereiro de 2007.

BRASIL. **Lei-Complementar Nº. 65/08**. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. **Decreto-Lei 200**. Brasília: Senado Federal, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/24/1967/200.htm>>. Acesso em 16 out. 2010.

BRASIL. **Decreto de Nº. 26.972/02**. Brasília: Senado Federal, 25 de março de 2002.

BRASIL. **Decreto de Nº. 28.086/06**. Brasília: Senado Federal, 10 de janeiro de 2006.

BRASIL. **Decreto de Nº. 28.087/06**. Brasília: Senado Federal, 10 de janeiro de 2006.

BRASIL. **Decreto de Nº. 28.088/06**. Brasília: Senado Federal, 10 de janeiro de 2006.

BRASIL. **Decreto de Nº. 28.089/06**. Brasília: Senado Federal, 10 de janeiro de 2006.

BRASIL. **Decreto de Nº. 26.972/02**. Brasília: Senado Federal, 25 de março de 2002.

BRASIL. **Decreto Nº. 29.171/08**. Brasília: Senado Federal, 7 de fevereiro de 2008.

BRASIL. **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/>>. Acesso em out. 2010.

BRASIL. **Decreto nº4536**, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. Disponível em <<http://www.conlicitacao.com.br/historia/decreto4536.php>>. Acesso em 20 dez. 2010.

CANO, Wilson. América Latina: do desenvolvimento ao neoliberalismo. In: FIORI, José Luís (Org.). **Estados e Moedas no Desenvolvimento das Nações**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CANO, Wilson. **Introdução à Economia**: uma abordagem crítica. São Paulo: Unesp, 1998. 87.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999 .

CEARÁ. **Síntese dos indicadores sociais do Estado do Ceará**. Fortaleza: IPECE, 2005.

CEARÁ. **Decreto de Nº 26.972**. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 2002.

CONSULTOR JURÍDICO. Processo de licitação: Edital tem de ser questionado antes do leilão. **Revista Consultor Jurídico**, 6 de novembro de 2006.

DEKRAJANGTECH, S.; SHEBLÉ, G. B. Structures and Formulations for Power Auctions. **Electric Power Systems Research**, v. 54, n. 3, p. 159-167, 2000.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Glácia Carvalho. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 224.

DI PIETRO, Maria Sylvia Z. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas. 2003.

DURÃES, Marisa Socorro Dias, **Teoria dos Leilões**: Abordagem comparativa com ênfase nos leilões de títulos do Tesouro do Brasil e em outros países. Brasília 1997. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/IIpremio/divida/2afdpIVPTN/DURAES_Marisa_Socorro.pdf>. Acesso em set. 2010.

FERNANDES, Jorge U. Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

_____. **Contratação Direta sem licitação**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

FONSÊCA, Marco Adriano Ramos. Pregão Eletrônico: Uma análise de sua evolução históricolegislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, nº 1.080, 16 de junho de 2006. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8531>>. Acesso em ago. 2010.

GASPARINI, Diogenes. **Crimes na Licitação**. São Paulo: Ndj, 1996.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão** (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico). 5. ed. São Paulo: Dialética, 2009. 73 p.

_____. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

KLEMPERER, Paul. **Auction Theory**: A Guide to the literature. 1999. Disponível em <www.nuff.ox.ac.uk/economic/people/klemperer.htm>. Acesso em fev. 2011.

KRISHNA, V. **Auction Theory**. U.S.A, Academic Press, 2002.

MAURANO, Adriana. A Instituição do Pregão para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Comuns. **Boletim de Licitações e Contratos**, ano XVII, n. 11, p. 789-802, nov. 2004.

MEIRELLES, Hely L. **Licitação e Contrato Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 14. ed. São Paulo, Malheiros, 1999.

MENEZES, Ronald do Amaral, SILVA, Renaud Barbosa de; LINHARES, Alexandre. Leilões Eletrônicos Reversos Multiatributo: Uma abordagem de decisão multicritério aplicada as compras públicas brasileiras. **RAC**, v 11. n 3. disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/teste.asp?id=4879>>. Acesso em nov. 2010.

MILGROM, P. R.; WEBER, R. J. A Theory of Auctions and Competitive Bidding. **Econometrica**, v. 50, n. 2, p. 1089–1122, 1982.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Disponível em <<http://www.serpro.gov.br/noticias-artigos/noticias-2006/2006306-03>>. Acesso em dez. 2010.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Orçamento e Gestão**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=76&sub=113&sec=7>> acesso em dez. 2010.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos**. 9. ed. 2002.

PORTO NETO, Benedicto. **Pregão e contratação de obras e serviços de engenharia**. São Paulo: setembro de 2005.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva. 1991.

REVISTA O PREGOEIRO. Ano VI, maio de 2010.

SANTANA, Ana Cristina de S. **Princípios administrativos aplicados à licitação pública**. Disponível em <www.uj.com.br/default_impresao.asp>. Acesso em: 13 dez. 2009.

SECRETARIA DA FAZENDA. **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**, Arrecadação Total do Estado do Ceará. Disponível em <www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanceira/arrecadacaoestadual/anecadec> Acesso em set. 2010.

SECRETARIA DA LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP (2000, setembro). **PREGÃO: UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**. Elaborado por **Ciro Campos Christo Fernandes**. Brasília: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Recuperado em 6 agosto, 2004, de <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/licitacao.pdf>

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, **Participação nas Compras Governamentais por modalidade de licitação**, disponível em <www.portalcompras.ce.gov.br/portal/informacoes-e-servicos/estatisticas-das-compras-gov>. Acesso em set. 2010.

SUNDFELD, Carlos A. **Licitação e Contrato Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

ANEXOS

Tabela 2 – Dados referentes à aquisição de bens por carta-convite e tomada de preços, em processos licitatórios realizados pelo Governo do Estado do Ceará em 1999

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS	1.500	4,30	6.450,00	4,00	6.000,00	6,98%	10/08/1999	04/10/1999	55	4	C/CONVITE 03/99-PGE
AÇÚCAR	250	0,63	157,50	0,47	117,50	25,40%	30/09/1999	17/11/1999	48	8	C/CONVITE 010/99-PGE
ALMOFADA PARA CARIMBO	12	1,50	18,00	1,22	14,64	18,67%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
ARQUIVO MORTO POLIONDA 24X34X13	2.000	0,86	1.720,00	0,45	900,00	47,67%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
BARBANTE NATURAL DE SISAL	10	4,10	41,00	2,53	25,30	38,29%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
BALDE PLÁSTICO CAP. 10 LITROS	20	1,58	31,60	1,30	26,00	17,72%	04/05/1999	02/08/1999	90	8	TOMADA DE PREÇOS 02/99-CBMCE
BATERIA 70 AMPERES	1	86,00	86,00	79,00	79,00	8,14%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99-PGE
BOBINA DE PAPEL PMÁQUINA CALCULADORA 57MM*60MM	30	0,40	12,00	0,10	3,00	75,00%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
BORRACHA BICOLOR	1.270	0,09	114,30	0,07	88,90	22,22%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
CAFÉ PCT ½ KG	100	3,25	325,00	3,12	312,00	4,00%	30/09/1999	17/11/1999	48	8	C/CONVITE 010/99-PGE
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CRISTAL 22X33 CM	2.560	0,21	537,60	0,12	307,20	42,86%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
CLIPS TAMANHO 80 PARA PAPEL	50	0,84	42,00	0,72	36,00	14,29%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA	5.550	0,26	1.443,00	0,24	1.332,00	7,69%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
CADERNO PAUTADO CAPADURA, 50 FLS TAM. 1/2 OF	30	0,86	25,80	0,60	18,00	30,23%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
CADEIRA MOD. PRESIDENTE ALTA C/ ASSEN. E ENCOSTO DE ESPUMA REVESTIDA EM TECIDO PRETO	22	160,00	3.520,00	120,00	2.640,00	25,00%	25/02/1999	03/05/1999	67	8	TOMADA DE PREÇOS 03/99-PGE
CILINDRO - WM 20 P MÁQUINA XEROX REF. 113R00671 ORIGINAL DO FABRICANTE	4	157,00	628,00	119,68	478,72	23,77%	04/05/1999	23/06/1999	50	3	C/CONVITE 02/99-PGE
COLHER PARA REFEIÇÃO SOPA, DESCARTÁVEL	30	0,80	24,00	0,54	16,20	32,50%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA 18MM	24	0,72	17,28	0,68	16,32	5,56%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
CÂMARA DE AR, CONV. RAIO 18 PARA MOTOCICLETA	6	24,00	144,00	20,00	120,00	16,67%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99-PGE
CÂMARA DE AR, CONV. RAIO 16 PICK UP, HILUX	12	16,00	192,00	10,00	120,00	37,50%	14/10/1999	20/12/1999	34	5	C/CONVITE 05/99-PGE
COPO P/CAFÉ DESCARTÁVEL	100	0,54	54,00	0,34	34,00	37,04%	12/01/1999	23/03/1999	35	9	C/CONVITE 107/99 SEFAZ
COPO DESCARTÁVEL 150 ML (CENTO)	2.000	1,10	2.200,00	0,88	1.760,00	20,00%	12/01/1999	23/03/1999	36	9	C/CONVITE 107/99 SEFAZ
FACA DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	30	0,76	22,80	0,52	15,60	31,58%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
FITA ADESIVA 12mm X 33mm DUREX	300	0,45	135,00	0,32	96,00	28,89%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM.DO PROCESSO		
FITA ADESIVA 45mmX50m PAPEL LISO	1.350	2,92	3.942,00	2,60	3.510,00	10,96%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
FORMULÁRIO CONT, 80 COLUNAS, 01 VIA BRANCO (CX)	12	32,00	384,00	31,00	372,00	3,13%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
GARRAFA TÉRMICA 750ML	10	18,00	180,00	9,00	90,00	50,00%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	30	0,76	22,80	0,52	15,60	31,58%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
LAPIS GRAFITE HB Nº02	120	0,10	12,00	0,09	10,80	10,00%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
LIVRO DE ATA COM 100 FLS	50	3,80	190,00	3,29	164,50	13,42%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
PASTA AZUL LOMBO LARGO	300	1,98	594,00	1,75	525,00	11,62%	12/01/1999	23/03/1999	70	27	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
PASTA COLECCIONADOR PLASTIFICADA VERMELHA	810	0,31	251,10	0,26	210,60	16,13%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/99 SEFAZ
PAPEL OFÍCIO II (216X330)	200	6,10	1.220,00	5,38	1.076,00	11,80%	25/02/1999	26/04/1999	60	6	C/CONVITE 01/99-PGE
PAPEL OFÍCIO 215X235	200	7,10	1.420,00	5,73	1.146,00	19,30%	25/02/1999	26/04/1999	60	6	C/CONVITE 01/99-PGE
PAPEL OFÍCIO A-4 (210X297) GRAMATURA 75 GR	500	6,64	3.320,00	4,64	2.320,00	30,12%	25/02/1999	26/04/1999	60	6	C/CONVITE 01/99-PGE
PNEU CONV. TRASEIRO, MOTO. RAI 18	6	56,00	336,00	48,00	288,00	14,29%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99-PGE
PNEU, RADIAL, RAI 14	20	78,00	1.560,00	69,00	1.380,00	11,54%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99-PGE
PINCEL ATÔMICO AZUL	360	0,62	223,20	0,53	190,80	14,52%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/99 SEFAZ
PURIFICADOR DE AR CAP. 120 M3	4	86,00	344,00	79,90	319,60	7,09%	14/09/1999	11/12/1999	88	5	C/CONVITE 09/99-PGE
RÉGUA PLÁSTICA 30 CM	100	0,16	16,00	0,12	12,00	25,00%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM.DO PROCESSO		
RODOTAMPADRÃO 1,20X30 CM	10	1,10	11,00	0,80	8,00	27,27%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
SACO PARALIXO PLÁSTICO 15 LTS PRETO PCT C/10	500	1,22	610,00	1,14	570,00	6,56%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
TRANSPARÊNCIA P/IMP. JATO DE TINTA TAM.210X279 (CX)	48	32,00	1.536,00	26,50	1.272,00	17,19%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
TONER P/IMPRESSORA HP	8	66,30	530,40	59,10	472,80	10,86%	05/10/1999	20/12/1999	76	8	C/CONVITE 08/99-PGE C/CONVITE 107/98 SEFAZ
VASSOURA PLÁSTICA DE PELO 30CM	6	1,48	8,88	1,35	8,10	8,78%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
VASSOURA PIAÇAVA	60	1,30	78,00	0,90	54,00	30,77%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ

Fonte: PGE (Procuradoria Geral do Estado); CBMCE (Corpo Bombeiros Militar Ceará); SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Ceará) e SRH (Secretaria dos Recursos Hídricos)

Tabela 3 – Dados referentes à aquisição de bens por pregão eletrônico, em processos licitatórios realizados pelo Governo do Estado do Ceará em 2009

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM.DO PROCESSO		
ÁGUA POTÁVEL GARRAFÃO 20LTS	20.000	6,58	131.600,00	3,03	60.600,00	53,95%	30/10/2009	30/11/2009	31	12	PE-CBMCE 07/2009
AÇUÇAR	473.800	1,79	848.102,00	1,76	833.888,00	1,68%	14/10/2009	22/12/2009	69	21	PE-SEPLAG 2009051-RP
ALMOFADA P/CARIMBO	20	2,86	57,20	2,00	40,00	30,07%	23/06/2009	16/12/2009	176	22	PE-SEFAZ 2009087
ARQUIVO MORTO POLIONDA 24X34X13	8.000	2,56	20.480,00	1,79	14.320,00	30,08%	16/10/2009	16/12/2009	61	20	PE-PGE 0272009
BARBANTE NATURAL DE SISAL	12.845	6,21	79.767,45	3,17	40.718,65	48,95%	23/06/2009	26/03/2010	276	16	PE-SEPLAG 2009029-RP

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
BALDE PLÁSTICO CAP.10 LITROS	3.306	3,09	10.215,54	1,71	5.653,26	44,66%	23/06/2009	26/03/2010	276	23	PE-SEPLAG 2009029-RP
BATERIA 70 AMPERES	2	230,00	460,00	219,89	439,78	4,40%	04/03/2009	05/05/2009	62	16	PE-2009007 PGE
BOBINA DE PAPEL P/MÁQUINA CALCULADORA 57MM*60MM	32.763	0,97	31.780,11	0,65	21.295,95	32,99%	23/06/2009	26/03/2010	276	18	PE-SEPLAG 2009029-RP
BORRACHA BICOLOR	49.154	0,33	16.220,82	0,11	5.406,94	66,67%	23/06/2009	26/03/2010	276	25	PE-SEPLAG 2009029-RP
CAFÉ PC ½ KG	483.091	2,73	1.318.838,43	1,59	768.114,69	41,76%	14/10/2009	22/12/2009	69	26	PE-SEPLAG 2009051-RP
CAPAPA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE 22X33	88.635	0,41	36.340,35	0,15	13.295,25	63,41%	23/06/2009	26/03/2010	276	24	PE-SEPLAG 2009029-RP
CLIPS TAMANHO 80 PARA PAPEL	37.741	1,74	65.669,34	1,37	51.705,17	21,26%	23/06/2009	26/03/2010	276	26	PE-SEPLAG 2009029-RP
CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA	51.625	1,45	74.856,25	0,45	23.231,25	68,97%	23/06/2009	26/03/2010	276	30	PE-SEPLAG 2009029-RP
CADERNO PAUTADO CAPADURA, 50 FLS TAM. 1/2 OF.	3.306	5,20	17.191,20	1,39	4.595,34	73,27%	23/06/2009	26/03/2010	276	13	PE-SEPLAG 2009029-RP
CADEIRA MOD. PRESIDENTE ALTAC/ ASSEN. E ENCOSTO DE ESPUMA INJ. À GÁS, DE ALTADENS. REV. EM TECIDO	50	459,00	22.950,00	200,64	10.032,00	56,29%	19/02/2009	01/04/2009	41	8	PE-SDA 2009002
CILINDRO - WM 20 P/MÁQUINA XEROX REF. 113R00671 ORIGINAL DO FABRICANTE	10	390,58	3.905,80	316,80	3.168,00	18,89%	19/05/2009	25/06/2009	37	6	PE-CEE 2009001
COLHER PARA REFEIÇÃO SOPA, DESCARTÁVEL	30.185	2,32	70.029,20	1,21	36.523,85	47,84%	23/06/2009	26/03/2010	276	21	PE-SEPLAG 2009029-RP

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA 18MM	200	0,70	140,00	0,42	84,00	40,00%	16/10/2009	16/12/2009	61	20	PE-PGE0272009
CAMARA DE AR, CONVRAIO 18 PARA MOTOCICLETA	3.576	159,44	570.157,44	31,00	110.856,00	80,56%	15/10/2009	18/11/2009	34	11	PE-2009047 SEPLAG-RP
CAMARA DE AR, CONVRAIO 16 PICK UP, HILUX	348	20,33	7.074,84	20,00	6.960,00	1,62%	15/10/2009	18/11/2009	34	12	PE-2009047 SEPLAG-RP
COPO DESCARTÁVEL P/CAFÉ (CENTO)	100	3,12	312,00	2,94	294,00	5,77%	03/04/2009	04/06/2009	62	24	PE-2009008 PGE
COPO DESCARTÁVEL 150 ML (CENTO)	183.070	2,72	497.950,40	2,31	422.891,70	15,07%	23/06/2009	26/03/2010	276	33	PE-SEPLAG 2009029-RP
FACA DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	6.036	2,23	13.460,28	1,37	8.269,32	38,57%	23/06/2009	26/03/2010	276	18	PE-SEPLAG 2009029-RP
FITA ADESIVA PEQ.TAM 12mmx33mm- DUREX	62.000	0,47	29.140,00	0,32	19.840,00	31,91%	23/06/2009	26/03/2010	276	20	PE-SEPLAG 2009029-RP
FITA ADESIVA 45X50	119.539	8,40	1.004.127,60	4,31	515.213,09	48,69%	23/06/2009	26/03/2010	276	22	PE-SEPLAG 2009029-RP
FORMULÁRIO CONT, 80 COLUNAS, 01 VIA BRANCO	63.769	57,79	3.685.210,51	24,03	1.532.369,07	58,42%	23/06/2009	26/03/2010	276	27	PE-SEPLAG 2009029-RP
GARRAFA TÉRMICA 750ML	2.317	26,11	60.496,87	13,03	30.190,51	50,10%	23/06/2009	26/03/2010	276	27	PE-SEPLAG 2009029-RP
GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	10.802	2,43	26.248,86	1,11	11.990,22	54,32%	23/06/2009	26/03/2010	276	20	PE-SEPLAG 2009029-RP
LAPIS GRAFITE HB Nº02	91.110	0,24	21.866,40	0,11	10.022,10	54,17%	23/06/2009	26/03/2010	276	28	PE-SEPLAG 2009029-RP
LIVRO DE ATA COM 100 FLS	100	6,35	635,00	4,82	482,00	24,09%	16/10/2009	16/12/2009	61	20	PE-PGE0272009
PASTA AZULOMBO LARGO	60.248	5,71	344.016,08	3,08	185.563,84	46,06%	23/06/2009	26/03/2010	276	27	PE-SEPLAG 2009029
PASTA COLECIONADOR PLASTIFICADA	52.390	2,16	113.162,40	0,91	47.674,90	57,87%	23/06/2009	26/03/2010	276	27	PE-SEPLAG 2009029

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM.DO PROCESSO		
PAPELOFÍCIO II 216X330	111.754	14,24	1.591.376,96	10,47	1.170.064,38	26,47%	22/07/2009	28/08/2009	37	23	PE-SEPLAG 2009/031
PAPELOFÍCIO 215X235	83.480	14,34	1.197.103,20	10,91	910.766,80	23,92%	22/07/2009	28/08/2009	37	23	PE-SEPLAG 2009/031
PAPELA 4210X297	222.539	11,81	2.628.185,59	8,90	1.980.597,10	24,64%	22/07/2009	28/08/2009	37	31	PE-SEPLAG 2009/031
PNEU CONV. TRASEIRO, MOTO CRAIO 18	263	168,50	44.315,50	94,00	24.722,00	44,21%	15/10/2009	18/11/2009	34	12	PE-2009047 SEPLAG-RP
PNEU, RADIAL, RAI0 14	1.356	269,20	365.035,20	146,00	197.976,00	45,77%	15/10/2009	18/11/2009	34	18	PE-2009047 SEPLAG-RP
PINCEL ATÔMICO AZUL	30.972	2,04	63.182,88	0,59	18.273,48	71,08%	23/06/2009	26/03/2010	276	27	PE-SEPLAG 2009/029
PURIFICADOR DE AR CAP. 120M3	6	375,66	2.253,96	196,39	1.178,34	47,72%	28/10/2009	22/12/2009	55	6	PE-SECULT 2009/079
RÉGUAPLÁSTICA 30CM	300	0,20	60,00	0,18	54,00	10,00%	23/06/2009	16/12/2009	176	22	PE-SEFAZ 2009/087
RODOTAMPADRÃO 1,20 X 30CM	100	2,00	200,00	1,70	170,00	15,00%	03/04/2009	04/06/2009	62	24	PE-2009008 PGE
SACO PARALIXO PLÁSTICO 15LTS PRETO	81.682	4,45	363.484,90	2,27	185.418,14	48,99%	23/06/2009	26/03/2010	276	25	PE-SEPLAG 2009/029-RP
TRANSPARÊNCIA P/IMP. TAM. 210X297	1.218	42,83	52.166,94	21,37	26.028,66	50,11%	23/06/2009	26/03/2010	276	23	PE-SEPLAG 2009/029-RP
TONER P/IMPRESSORA HP	100	325,33	32.533,00	136,99	13.699,00	57,89%	21/09/2009	08/10/2009	17	37	PE-DPGE 2009/012
VASSOURA PLÁSTICA DE PELO 30CM	100	3,80	380,00	2,94	294,00	22,63%	03/04/2009	04/06/2009	62	24	PE-2009008 PGE
VASSOURA PIAÇAVA	100	2,60	260,00	1,80	180,00	30,77%	03/04/2009	04/06/2009	62	24	

Fonte: www.comprasnet.gov.br

Tabela 4 – Dados referentes à aquisição de bens por carta-convite e tomada de preços nos processos licitatórios realizados pelo Governo do Estado do Ceará em 1999 corrigidos pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS	1.500	4,30	8,61	4,00	8,01	6,97%	10/08/1999	04/10/1999	55	4	C/CONVITE 03/99-PGE
AÇÚCAR	250	0,63	1,25	0,47	0,93	25,60%	30/09/1999	17/11/1999	48	8	C/CONVITE 010/99-PGE
ALMOFADA PARA CARIMBO	12	1,50	3,01	1,22	2,45	18,60%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
ARQUIVO MORTO POLIONDA 24X34X13	2.000	0,86	1,73	0,45	0,90	47,98%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
BARBANTE NATURAL DE SISAL	10	4,10	8,50	2,53	5,25	38,24%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
BALDE PLÁSTICO CAP.10 LITROS	20	1,58	3,19	1,30	2,63	17,55%	04/05/1999	02/08/1999	90	8	TOMADA DE PREÇOS 02/99-CBMCE
BATERIA 70 AMPERES	1	86,00	168,95	79,00	155,20	8,14%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99-PGE
BOBINA DE PAPEL PMÁQUINA CALCULADORA 57MM*60MM	30	0,40	0,80	0,10	0,20	75,00%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE C/CONVITE 107/98
BORRACHA BICOLOR	1.270	0,09	0,19	0,07	0,15	21,05%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	SEFAZ
CAFÉ PCT 1/2 KG	100	3,25	6,44	3,12	6,19	3,88%	30/09/1999	17/11/1999	48	8	C/CONVITE 010/99-PGE
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CRISTAL 22X33 CM	2.560	0,21	0,44	0,12	0,25	43,18%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
CLIPS TAMANHO 80 PARA PAPEL	50	0,84	1,69	0,72	1,45	14,20%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA	5.550	0,26	0,54	0,24	0,50	7,41%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
CADERNO PAUTADO CAPA DURA, 50 FLS TAM. 1/2 OF.	30	0,86	1,73	0,60	1,21	30,06%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
CADEIRA MOD. PRESIDENTE ALTAC/ ASSEN. E ENCOSTO DE ESPUMA REVESTIDA EM TECIDO PRETO	22	160,00	325,97	120,00	244,48	25,00%	25/02/1999	03/05/1999	67	8	TOMADA DE PREÇOS 03/99-PGE
CILINDRO-WM 20 P/MÁQUINA XEROX REF.113R00671 ORIGINAL DO FABRICANTE	4	157,00	319,63	119,68	243,65	23,77%	04/05/1999	23/06/1999	50	3	C/CONVITE 02/99-PGE
COLHER PARA REFEIÇÃO SOPA, DESCARTÁVEL	30	0,80	1,66	0,54	1,12	32,53%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA 18MM	24	0,72	1,45	0,68	1,37	5,52%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99-PGE
CAMARA DE AR, CONV. RAIO 18 PARA MOTOCICLETA	6	24,00	47,15	20,00	39,29	16,67%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99-PGE
CAMARA DE AR, CONV. RAIO 16 PICK UP, HILUX	12	16,00	31,43	10,00	19,65	37,48%	14/10/1999	20/12/1999	34	5	C/CONVITE 05/99-PGE
COPO P/CAFÉ DESCARTÁVEL	100	0,54	1,12	0,34	0,71	36,61%	12/01/1999	23/03/1999	35	9	C/CONVITE 107/99-SEFAZ
COPO DESCARTÁVEL 150 ML (CENTO)	2.000	1,10	2,28	0,88	1,83	19,74%	12/01/1999	23/03/1999	36	9	C/CONVITE 107/99-SEFAZ
FACA DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	30	0,76	1,58	0,52	1,08	31,65%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99-SRH
FITA ADESIVA 12mm X 33mm DUREX	300	0,45	0,93	0,32	0,66	29,03%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98-SEFAZ
FITA ADESIVA 45mm X 50m PAPEL LISO	1.350	2,92	6,06	2,60	5,39	11,06%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98-SEFAZ

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
FORMULÁRIO CONT. 80 COLUNAS, 01 VIA BRANCO (CX)	12	32,00	66,37	31,00	64,30	3,12%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
GARRAFA TÉRMICA 750ML	10	18,00	37,33	9,00	18,67	49,99%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99 - SRH
GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	30	0,76	1,58	0,52	1,08	31,65%	21/01/1999	16/03/1999	54	6	C/CONVITE 01/99 - SRH
LAPIS GRAFITE HB Nº 02	120	0,10	0,20	0,09	0,18	10,00%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99 - PGE
LIVRO DE ATA COM 100 FLS	50	3,80	7,64	3,29	6,61	13,48%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99 - PGE
PASTA AZUL LOMBO LARGO	300	1,98	4,11	1,75	3,63	11,68%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
PASTA COLECCIONADOR PLASTIFICADA VERMELHA	810	0,31	0,64	0,26	0,54	15,63%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/99- SEFAZ
PAPEL OFÍCIO II (216X330)	200	6,10	12,49	5,38	11,02	11,77%	25/02/1999	26/04/1999	60	6	C/CONVITE 01/99-PGE
PAPEL OFÍCIO 215X235	200	7,10	14,54	5,73	11,73	19,33%	25/02/1999	26/04/1999	60	6	C/CONVITE 01/99-PGE
PAPEL OFÍCIO A-4 (210X297) GRAMATURA 75 GR	500	6,64	13,60	4,64	9,50	30,15%	25/02/1999	26/04/1999	60	6	C/CONVITE 01/99-PGE
PNEU CONV. TRASEIRO, MOTO, RAIO 18	6	56,00	110,01	48,00	94,30	14,28%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99 - PGE
PNEU, RADIAL, RAIO 14	20	78,00	153,23	69,00	135,55	11,54%	14/10/1999	20/12/1999	67	5	C/CONVITE 05/99 - PGE
PINCEL ATÔMICO AZUL	360	0,62	1,29	0,53	1,10	14,73%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/99- SEFAZ
PURIFICADOR DE AR CAP. 120M3	4	86,00	168,95	79,90	156,97	7,09%	14/09/1999	11/12/1999	88	5	C/CONVITE 09/99 - PGE
RÉGUA PLÁSTICA 30CM	100	0,16	0,32	0,12	0,24	25,00%	04/08/1999	10/09/1999	37	7	C/CONVITE 04/99 - PGE
RODOTEAMPADRÃO 1,20X30CM	10	1,10	2,28	0,80	1,66	27,19%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		PREÇO AQUISIÇÃO		% ECONOMIA	PERÍODO AQUISIÇÃO			Nº DE PARTICIPANTES	MODALIDADE/Nº PREGÃO SETORIAL
		VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$	VLR. UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO INPC R\$		ENTRADA	TÉRMINO	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO		
SACO PARALIXO PLÁSTICO 15 LTS PRETO PCTC/10	500	1,22	2,53	1,14	2,36	6,72%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
TRANSPARÊNCIA P/IMP. JATO DE TINTA TAM.210X279(CX)	48	32,00	66,37	26,50	54,96	17,19%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
TONER P/IMPRESSORA HP	8	66,30	130,25	59,10	116,10	10,86%	05/10/1999	20/12/1999	76	8	C/CONVITE 08/99-PGE
VASSOURA PLÁSTICA DE PELO 30CM	6	1,48	3,07	1,35	2,80	8,79%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ
VASSOURA PIACAÇA	60	1,30	2,70	0,90	1,87	30,74%	12/01/1999	23/03/1999	70	9	C/CONVITE 107/98 SEFAZ

Fonte: PGE (Procuradoria Geral do Estado); CBMCE (Corpo Bombeiros Militar Ceará); SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Ceará) e SRH (Secretaria dos Recursos Hídricos)

Tabela 5 – Tabela comparativa do preço de aquisição, tempo de permanência do processo e número de participantes dos processos licitatórios de diferentes modalidades para aquisição de bens de mesma natureza, nos anos de 1999 e 2009

OBJETO	PREÇO AQUISIÇÃO			Y (I)-(II)	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO			Nº DE PARTICIPANTES		
	PREÇO FINAL PREGÃO (I)	PREÇO FINAL (C) CONV E TP (II)			PREGÃO (I)	CONV E TP (II)	X1 (I)-(II)	PREGÃO (I)	CONV E TP (II)	X2 (I)-(II)
ÁGUA MINERAL GARRAFAO 20LTS	R\$ 3,03	R\$ 8,01	-R\$ 4,98	31	55	-24	12	4	8	
AÇUÇAR	R\$ 1,76	R\$ 0,93	R\$ 0,83	69	48	21	21	8	13	
ALMOFADA PARA CARIMBO	R\$ 2,00	R\$ 2,45	-R\$ 0,45	176	37	139	22	7	15	
ARQUIVO MORTO POLIONDA 24X34X13	R\$ 1,79	R\$ 0,90	R\$ 0,89	61	54	7	20	7	13	
BARBANTE NATURAL DE SISAL	R\$ 3,17	R\$ 5,25	-R\$ 2,08	276	90	186	16	6	10	
BALDE PLÁSTICO CAP.10 LITROS	R\$ 1,71	R\$ 2,63	-R\$ 0,92	276	67	209	23	8	15	
BATERIA 70 AMPERES	R\$ 219,89	R\$ 155,20	R\$ 64,69	62	37	25	16	5	11	
BOBINA DE PAPEL P/MÁQUINA CALCULADORA 57MM*60MM	R\$ 0,65	R\$ 0,20	R\$ 0,45	276	70	206	18	7	11	

OBJETO	PREÇO AQUISIÇÃO		Y (I)-(II)	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO			Nº DE PARTICIPANTES		
	PREÇO FINAL PREGÃO (I)	PREÇO FINAL(C) CONV E TP (II)		PREGÃO (I)	CONV E TP (II)	X1 (I)-(II)	PREGÃO (I)	CONV E TP (II)	X2 (I)-(II)
BORRACHA BICOLOR	R\$ 0,11	R\$ 0,15	-R\$ 0,04	276	48	228	25	9	16
CAFÉ PCT ½ KG	R\$ 1,59	R\$ 6,19	-R\$ 4,60	69	70	-1	26	8	18
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CRISTAL 22X33 CM	R\$ 0,15	R\$ 0,25	-R\$ 0,10	276	37	239	24	9	15
CLIPS TAMANHO 8/0 PARA PAPEL	R\$ 1,37	R\$ 1,45	-R\$ 0,08	276	70	206	26	7	19
CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA	R\$ 0,45	R\$ 0,50	-R\$ 0,05	276	37	239	30	9	21
CADERNO PAUTADO CAPA DURA, 50 FLS TAM.1/2 OF.	R\$ 1,39	R\$ 1,21	R\$ 0,18	276	67	209	13	7	6
CADEIRA MOD. PRESIDENTE ALTA C/ ASSEN. E ENCOSTO DE ESPUMA REVESTIDA EM TECIDO PRETO	R\$ 200,64	R\$ 244,48	-R\$ 43,84	41	50	-9	8	8	0
CILINDRO -WM 20 P/MÁQUINA XEROX REF.113R00671 ORIGINAL DO FABRICANTE	R\$ 316,80	R\$ 243,65	R\$ 73,15	37	54	-17	6	3	3
COLHER PARA REFEIÇÃO SOPA, DESCARTÁVEL	R\$ 1,21	R\$ 1,12	R\$ 0,09	276	37	239	21	6	15
CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA 18MM	R\$ 0,42	R\$ 1,37	-R\$ 0,95	61	67	-6	20	7	13
CAMARA DE AR, CONV. RAIOS 18 PARA MOTOCICLETA	R\$ 31,00	R\$ 39,29	-R\$ 8,29	34	34	0	11	5	6
CAMARA DE AR, CONV. RAIOS 16 PICK UP, HILUX	R\$ 20,00	R\$ 19,65	R\$ 0,35	34	35	-1	12	5	7
COPO P/CAFÉ DESCARTÁVEL COPO DESCARTÁVEL 150 ML (CENTO)	R\$ 2,94	R\$ 0,71	R\$ 2,23	62	36	26	24	9	15
FACA DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	R\$ 2,31	R\$ 1,83	R\$ 0,48	276	54	222	33	9	24
FITA ADESIVA 12mmX33mm DUREX	R\$ 1,37	R\$ 1,08	R\$ 0,29	276	70	206	18	6	12
FITA ADESIVA 45mmX50m PAPEL LISO	R\$ 0,32	R\$ 0,66	-R\$ 0,34	276	70	206	20	9	11
	R\$ 4,31	R\$ 5,39	-R\$ 1,08	276	70	206	22	9	13

OBJETO	PREÇO AQUISIÇÃO		Y (I)-(II)	TEMPO DE PERM. DO PROCESSO			Nº DE PARTICIPANTES		
	PREÇO FINAL PREGÃO (I)	PREÇO FINAL(C) CONV E TP (II)		PREGÃO (I)	CONV E TP (II)	X1 (I)-(II)	PREGÃO (I)	CONV E TP (II)	X2 (I)-(II)
FORMULÁRIO CONT, 80 COLUNAS,01 VIA BRANCO (CX)	R\$ 24,03	R\$ 64,30	-R\$ 40,27	276	54	222	27	9	18
GARRAFA TÉRMICA 750ML	R\$ 13,03	R\$ 18,67	-R\$ 5,64	276	54	222	27	6	21
GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	R\$ 1,11	R\$ 1,08	R\$ 0,03	276	76	200	20	6	14
LAPIS GRAFITE HB Nº02	R\$ 0,11	R\$ 0,18	-R\$ 0,07	276	37	239	28	7	21
LIVRO DE ATA COM 100 FLS	R\$ 4,82	R\$ 6,61	-R\$ 1,79	61	70	-9	20	7	13
PASTAAZ LOMBO LARGO	R\$ 3,08	R\$ 3,63	-R\$ 0,55	276	70	206	27	9	18
PASTA COLECIONADOR PLASTIFICADA VERMELHA	R\$ 0,91	R\$ 0,54	R\$ 0,37	276	60	216	27	9	18
PAPEL OFÍCIO II(216X330)	R\$ 10,47	R\$ 11,02	-R\$ 0,55	37	60	-23	23	6	17
PAPEL OFÍCIO 215X235	R\$ 10,91	R\$ 11,73	-R\$ 0,82	37	60	-23	23	6	17
PAPELOFICIO A-4 (210X297) GRAMATURA 75 GR	R\$ 8,90	R\$ 9,50	-R\$ 0,60	37	60	-23	31	6	25
PNEU CONV.TRASEIRO, MOTOC.RAIO 18	R\$ 94,00	R\$ 94,30	-R\$ 0,30	34	67	-33	12	5	7
PNEU, RADIAL, RAIO 14	R\$ 146,00	R\$ 135,55	R\$ 10,45	34	67	-33	18	5	13
PINCEL ATÔMICO AZUL	R\$ 0,59	R\$ 1,10	-R\$ 0,51	276	70	206	27	9	18
PURIFICADOR DE AR CAP. 120 M3	R\$ 196,39	R\$ 156,97	R\$ 39,42	55	88	-33	6	5	1
RÉGUA PLÁSTICA 30 CM	R\$ 0,18	R\$ 0,24	-R\$ 0,06	176	37	139	22	7	15
RODO TAM PADRÃO 1,20X30 CM	R\$ 1,70	R\$ 1,66	R\$ 0,04	62	70	-8	24	9	15
SACO PARA LIXO PLÁSTICO 15 LTS PRETO PCT C/10	R\$ 2,27	R\$ 2,36	-R\$ 0,09	276	70	206	25	9	16
TRANSPARÊNCIA P/IMP. JATO DE TINTA TAM.210X279 (CX)	R\$ 21,37	R\$ 54,96	-R\$ 33,59	276	70	206	23	9	14
TONER P/IMPRESSORA HP	R\$ 136,99	R\$ 116,10	R\$ 20,89	17	76	-59	37	8	29
VASSOURA PLÁSTICA DE PELO 30CM	R\$ 2,94	R\$ 2,80	R\$ 0,14	62	70	-8	24	9	15
VASSOURA PIAÇAVA	R\$ 1,80	R\$ 1,87	-R\$ 0,07	62	70	-8	24	9	15

Fonte: www.comprasnet.gov.br; PGE (Procuradoria Geral do Estado); CBMCE (Corpo Bombeiros Militar Ceará); SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Ceará) e SRH (Secretaria dos Recursos Hídricos)